ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Versão revisada em atendimento ao Parecer Jurídico nº 226/2026/PGM

INTRODUÇÃO

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os estudos para a contratação de solução que atenda à necessidade abaixo especificada, cujo objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância ao art. 18 da Lei nº 14.133/2021 e aos princípios que regem a Administração Pública.

Esta versão incorpora os ajustes recomendados pelo Parecer Jurídico nº 226/2026/PGM, notadamente: a descrição da necessidade sem pressupor a solução; a compatibilização da previsão no Plano de Contratações Anual; o plano de providências prévias; a identificação das contratações correlatas (materiais); a memória de cálculo das quantidades; a matriz comparativa técnica e econômica das alternativas; a definição do universo de participantes; o regime de execução; o tratamento favorecido às ME/EPP/MEI; e a distinção entre vigência do cadastro, do contrato e da ordem de serviço.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

O Município de Irani/SC instituiu, pela Lei Municipal nº 2.212/2025, o **Programa Morar Melhor**, desenvolvido pelas Secretarias de Urbanismo e Obras e de Assistência Social e Habitação, com foco na recuperação e melhoria das condições de moradia de famílias em situação de vulnerabilidade social.

Para a execução do Programa, é necessário realizar pequenos reparos de manutenção preventiva e corretiva nas **residências das famílias beneficiárias inscritas no Programa**, abrangendo instalações elétricas e hidrossanitárias, esquadrias e forros de madeira, serralheria leve, alvenaria de vedação, revestimentos, pisos, impermeabilizações e coberturas. Não integram a necessidade edificações públicas nem imóveis não inscritos no Programa.

As demandas têm as seguintes características, que condicionam a escolha da solução:

a) são fragmentadas e distribuídas ao longo do ano, variando de residência para residência quanto ao tipo e à duração dos reparos;

b) envolvem dez categorias profissionais distintas, cada uma com volume anual de trabalho inferior ou pouco superior ao de um profissional em tempo integral (seção 4);

c) exigem, em parte dos casos, atendimento de urgência (vazamentos, curtos-circuitos, goteiras com risco ao imóvel);

d) a execução depende de prévia seleção das famílias, autorização de acesso, diagnóstico técnico e disponibilidade de materiais, que são fornecidos pelo Município.

O Município não dispõe, em seu quadro de servidores, de profissionais das categorias mencionadas em número suficiente para a execução rotineira dessas atividades. A forma de contratação mais adequada para suprir a necessidade não é pressuposta nesta seção: ela resulta da análise comparativa de alternativas realizada na seção 5.

2. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

A presente contratação **não consta** do Plano de Contratações Anual (PCA) do exercício de 2026, uma vez que a

necessidade decorre da operacionalização do Programa Morar Melhor, instituído pela Lei Municipal nº 2.212/2025, posteriormente à elaboração do Plano.

Nos termos do art. 18, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, a ausência de previsão no PCA não impede a contratação, desde que justificada e compatível com o planejamento institucional. A contratação está alinhada aos objetivos do Programa e às dotações orçamentárias indicadas no Termo de Referência, e será incluída no PCA do exercício de 2027 para as prorrogações e demandas futuras.

Para eliminar a divergência apontada no Parecer Jurídico, o item de adequação orçamentária do Termo de Referência foi corrigido, deixando de mencionar recursos "consignados no Plano de Contratações Anual" e passando a indicar as dotações da Lei Orçamentária Anual vigente.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. Universo de participantes

Poderão se credenciar exclusivamente **pessoas jurídicas**, inclusive Microempreendedores Individuais (MEI), com atividade econômica (CNAE) compatível com o item pretendido. Não será admitido o credenciamento de pessoas físicas ou de profissionais autônomos não formalizados, ficando os documentos de habilitação, a tributação e as responsabilidades ajustados a esse universo.

Os itens cujo valor estimado anual não ultrapasse R$ 80.000,00 serão destinados exclusivamente a ME, EPP e MEI; o item "servente de pedreiro" (Lote 05, Item 02), cujo valor anual estimado é de R$ 112.160,00, será aberto à participação de quaisquer pessoas jurídicas, assegurado o tratamento favorecido às ME/EPP/MEI previsto na Lei Complementar nº 123/2006 (fundamentação na seção 7.4).

3.2. Compatibilidade com a estrutura do MEI

O MEI pode manter, no máximo, um empregado (art. 18-C da Lei Complementar nº 123/2006). Por isso, o credenciamento é feito **por item**, e cada interessado declara, no requerimento, a quantidade de profissionais e de horas mensais que pode disponibilizar. As ordens de serviço serão dimensionadas segundo essa capacidade declarada, sem pressupor equipe numerosa. Quando uma intervenção exigir composição de equipe (por exemplo, um pedreiro e dois serventes), cada profissional será convocado na lista de rodízio do respectivo item.

3.3. Qualificação técnica e segurança do trabalho

A qualificação técnica será exigida **por atividade**, conforme a matriz do Termo de Referência, mediante comprovação proporcional e pertinente de experiência na categoria (atestados, declarações, contratos ou notas fiscais). Não se exige registro em conselho profissional nem responsável técnico do credenciado, porque o objeto se limita a ofícios de execução sob diagnóstico e fiscalização de engenheiro ou arquiteto do Município, e as intervenções que demandem projeto ou responsabilidade técnica específica estão excluídas do objeto.

As exigências de segurança do trabalho serão aplicadas conforme o risco efetivo de cada tarefa, distinguindo-se documentos de habilitação, condições prévias à execução e obrigações durante o serviço. As capacitações das NR-10 (serviços em eletricidade) e NR-35 (trabalho em altura) serão exigidas apenas dos profissionais que executarem tarefas com esses riscos. O antigo PPRA foi substituído pelo Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR) da NR-01, exigível conforme o porte e o grau de risco, sendo o MEI dispensado de elaborá-lo, nos termos da própria NR-01.

3.4. Obrigações gerais do credenciado

O credenciado deverá cumprir as obrigações constantes do Edital, do Termo de Referência e do contrato, e ainda:

a) comparecer para vistoria prévia em até 24 (vinte e quatro) horas da convocação e iniciar os serviços em até 2 (dois) dias úteis do recebimento da Ordem de Serviço, executando-os no prazo nela fixado, compatível com as horas estimadas para a intervenção;

b) em situação de urgência, comparecer ao local em até 2 (duas) horas da convocação, limitando-se às medidas necessárias para conter o risco;

c) executar os serviços em conformidade com as especificações, normas técnicas e a matriz de escopo do Termo de Referência;

d) executar os serviços nos locais definidos pela Administração, em dias e horários agendados;

e) manter as condições de habilitação durante toda a vigência do contrato;

f) responsabilizar-se por danos decorrentes de acidentes de veículos no deslocamento para os trabalhos, sejam pessoais, materiais ou morais, inclusive de terceiros, e por infrações ao Código de Trânsito Brasileiro;

g) fornecer e fiscalizar o uso dos EPI adequados aos riscos da tarefa, para si e para seus empregados;

h) apresentar seus profissionais identificados e com as ferramentas necessárias à perfeita execução do objeto.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES – MEMÓRIA DE CÁLCULO

4.1. Base da estimativa

A estimativa foi elaborada a partir do cadastro habitacional do Programa Morar Melhor e das vistorias realizadas pela Secretaria de Urbanismo e Obras, considerando:

a) famílias inscritas no Programa: 82;

b) residências com necessidade de intervenção identificada em vistoria: 53;

c) meta de atendimento adotada para 12 meses: **23 residências**, ou cerca de 2 residências por mês;

d) jornada de referência de 44 horas semanais por profissional;

e) duração média das intervenções observada nas vistorias: 1 semana (44 h), 1,5 semana (66 h) ou 2 semanas (88 h), conforme a categoria.

4.2. Cálculo por item

Para cada item, a quantidade anual resulta de: nº de residências × incidência do tipo de reparo × horas médias por intervenção × nº de profissionais por intervenção. O resultado foi arredondado para o múltiplo de 500 H/H mais próximo.

Lote/Item	Categoria	Incidência	Nº interv./ano	Horas por interv.	Profis. por interv.	H/H calculadas	H/H adotadas (anual)
L01 – It. 01	Eletricista	100%	23	44	1	1.012	1.000
L01 – It. 02	Auxiliar de eletricista	100%	23	44	1	1.012	1.000
L02 – It. 01	Encanador ou bombeiro hidráulico	100%	23	66	1	1.518	1.500
L02 – It. 02	Auxiliar de encanador ou bombeiro hidráulico	100%	23	66	1	1.518	1.500
L03 – It. 01	Carpinteiro de esquadria	75%	17	88	1	1.496	1.500
L03 – It. 02	Ajudante de carpinteiro	75%	17	88	1	1.496	1.500

Lote/Item	Categoria	Incidência	Nº interv./ano	Horas por interv.	Profis. por interv.	H/H calculadas	H/H adotadas (anual)
L04 – It. 01	Serralheiro	50%	12	88	1	1.056	1.000
L05 – It. 01	Pedreiro	100%	23	88	1	2.024	2.000
L05 – It. 02	Servente de pedreiro	100%	23	88	2	4.048	4.000
L06 – It. 01	Telhadista	75%	17	88	1	1.496	1.500
TOTAL						**16.676**	**16.500**

Distribuição entre profissionais e auxiliares: adotou-se a proporção de 1 auxiliar para cada eletricista, encanador e carpinteiro, e de 2 serventes para cada pedreiro, composição usual para reparos de alvenaria, revestimento e piso em residências.

4.3. Sazonalidade

Os serviços de telhado e de impermeabilização tendem a se concentrar após períodos de chuva e de geada, e as urgências hidráulicas e elétricas ocorrem ao longo de todo o ano. A programação das ordens de serviço priorizará a execução de coberturas em períodos secos e a distribuição das demais intervenções de forma regular ao longo dos meses, de modo a evitar o consumo prematuro do saldo.

4.4. Compatibilidade com a capacidade de fiscalização

Com cerca de 2 residências por mês e intervenções de 1 a 2 semanas, estima-se a ocorrência de 2 a 3 frentes simultâneas. A fiscalização será exercida por 2 (dois) fiscais designados (Diretora de Projetos e Obras e Engenheiro Civil), com vistoria prévia, acompanhamento ao menos semanal de cada frente e recebimento ao final, volume compatível com a estrutura da Secretaria de Urbanismo e Obras.

4.5. Quantidades anuais, limites contratuais e estimativa global

a) **Quantidades anuais:** as quantidades da tabela acima correspondem a 12 (doze) meses e constituem o saldo máximo de cada item para o conjunto dos credenciados no período;

b) **Limites contratuais:** cada credenciado não tem garantia de quantidade mínima; seu contrato é executado pelas ordens de serviço recebidas no rodízio, até o limite do saldo anual do item e da capacidade que declarou;

c) **Estimativa global do Programa:** mantida a demanda, a estimativa para a vigência máxima de 60 (sessenta) meses é de R$ 2.830.700,00 (5 × R$ 566.140,00), em valores atuais e sem reajuste. Cada prorrogação depende de nova verificação da demanda, de disponibilidade orçamentária no exercício e da vantajosidade dos preços (seção 7.5).

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO E ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS

Foram consideradas três alternativas, examinadas segundo aspectos técnicos, operacionais e econômicos, com base em pesquisas realizadas junto a outros entes públicos, no PNCP e nas tabelas SINAPI.

5.1. Alternativas examinadas

Alternativa 1 – Execução direta com servidores efetivos. Realização dos serviços por servidores concursados, o que exige concurso público para cada categoria, além de despesas permanentes com remuneração, encargos, transporte, ferramentas, EPI e supervisão.

Alternativa 2 – Licitação (pregão eletrônico, menor preço por item, com Sistema de Registro de Preços e execução sob demanda). Modelo compatível com demandas incertas: o Município registra preços por H/H de cada categoria e emite ordens de serviço conforme a necessidade, sem obrigação de contratar a totalidade. Em

regra, o atendimento fica concentrado no fornecedor de menor preço de cada item, com eventual cadastro de reserva.

Alternativa 3 – Credenciamento de pessoas jurídicas (art. 79, I, da Lei nº 14.133/2021). Habilitação de todos os interessados que cumpram os requisitos, com preço fixado previamente pela Administração (SINAPI), condições padronizadas e distribuição impessoal das ordens de serviço por rodízio, admitindo contratações paralelas e não excludentes.

5.2. Capacidade estimada do mercado

O mercado local e regional desses serviços é formado predominantemente por MEI e microempresas com 1 a 3 profissionais. A capacidade individual típica (de 1.800 a 3.600 H/H por ano) é inferior à demanda anual de vários itens, como servente de pedreiro (4.000 H/H) e pedreiro (2.000 H/H).

5.3. Análise econômica

Alternativa 1. Considerando cerca de 1.800 horas produtivas anuais por servidor (descontados férias, feriados e afastamentos médios), a demanda de cada categoria exigiria a contratação do número de servidores indicado abaixo, com a consequente ociosidade:

Categoria	Demanda anual (H/H)	Servidores necessários	Capacidade (H/H)	Horas ociosas	Ociosidade	Custo referencial da ociosidade*
Eletricista	1.000	1	1.800	800	44%	R$ 38.992,00
Auxiliar de eletricista	1.000	1	1.800	800	44%	R$ 24.632,00
Encanador ou bombeiro hidráulico	1.500	1	1.800	300	17%	R$ 11.556,00
Auxiliar de encanador ou bombeiro hidráulico	1.500	1	1.800	300	17%	R$ 8.910,00
Carpinteiro de esquadria	1.500	1	1.800	300	17%	R$ 11.676,00
Ajudante de carpinteiro	1.500	1	1.800	300	17%	R$ 7.797,00
Serralheiro	1.000	1	1.800	800	44%	R$ 30.232,00
Pedreiro	2.000	2	3.600	1.600	44%	R$ 60.960,00
Servente de pedreiro	4.000	3	5.400	1.400	26%	R$ 39.256,00
Telhadista	1.500	1	1.800	300	17%	R$ 12.153,00
TOTAL	**16.500**	**13**	**23.400**	**6.900**	**29%**	**R$ 246.164,00**

* Horas ociosas valoradas pelo custo horário SINAPI de cada categoria, usado como referência aproximada do custo da hora de pessoal com encargos. O resultado indica um custo adicional de cerca de R$ 246.164,00 por ano (43% sobre o valor estimado da demanda), sem contar concurso público, veículos, ferramentas, EPI, cobertura de férias e a permanência da despesa após o fim da demanda do Programa.

Alternativa 2. A licitação pode, em tese, gerar desconto sobre o preço de referência. Entretanto: (i) a concentração da execução em um único fornecedor por item limita o número de frentes simultâneas à capacidade desse fornecedor; (ii) para itens como servente de pedreiro (4.000 H/H, cerca de 2,2 profissionais em tempo integral), um MEI vencedor não teria estrutura para atender a demanda (art. 18-C da LC nº 123/2006), e o cadastro de reserva depende da adesão voluntária ao preço vencedor; (iii) há risco de itens desertos ou fracassados e de desistência do detentor, com paralisação até novo certame; (iv) os custos de mobilização, coordenação e fiscalização são equivalentes aos do credenciamento, pois em ambos os modelos o serviço é demandado por ordem de serviço. O ganho de preço é incerto num mercado de pequenos prestadores que costuma ofertar valores próximos aos de referência, ao passo que os riscos de capacidade e de continuidade são concretos.

Alternativa 3. O Município paga somente as horas efetivamente executadas e atestadas, ao preço SINAPI

previamente fixado, sem ociosidade. Os custos de mobilização (deslocamento, ferramentas, EPI) estão incluídos no custo horário com encargos complementares do SINAPI; os materiais são fornecidos pelo Município em qualquer das alternativas; o retrabalho é coberto pela garantia de 6 (seis) meses e pela reexecução sem ônus; e a disponibilidade é ampliada pela pluralidade de credenciados por item.

5.4. Matriz comparativa técnica e econômica

Critério	Alt. 1 – Execução direta	Alt. 2 – Licitação (SRP sob demanda)	Alt. 3 – Credenciamento
Custo de mão de obra	Fixo; paga também as horas ociosas (≈ 29% da capacidade)	Variável; possível desconto incerto sobre a referência	Variável; preço SINAPI fixo, pago só pelas horas atestadas
Custos de implantação	Concurso, admissão, ferramentas, EPI, veículo	Certame por item; risco de repetição	Edital de chamamento único, aberto a novos ingressos
Mobilização	Equipe própria	Por conta do detentor	Por conta do credenciado (incluída no custo horário)
Fiscalização e coordenação	Chefia e controle de jornada	Fiscal do contrato, por OS	Fiscal do contrato, por OS, com rodízio registrado
Materiais	Fornecidos pelo Município	Fornecidos pelo Município	Fornecidos pelo Município
Retrabalho	Arcado pelo Município	Garantia contratual	Garantia de 6 meses e reexecução sem ônus
Disponibilidade / frentes simultâneas	Limitada ao quadro	Limitada a 1 fornecedor por item (+ reserva voluntária)	Ampliada: vários credenciados por item
Continuidade em caso de falha	Depende de substituição de servidor	Paralisação até nova licitação	Convocação do próximo da lista
Aderência ao mercado local (MEI)	Não se aplica	Restringe a um vencedor por item	Permite a participação de todos os aptos
Permanência da despesa	Permanente	Vinculada à ata/contrato	Vinculada às OS; encerrável sem passivo

5.5. Benefício das frentes simultâneas

Com 23 residências por ano e cerca de 2 semanas de alvenaria por residência, uma única equipe de pedreiro levaria aproximadamente 46 semanas de trabalho contínuo para atender a meta anual, sem nenhuma folga para urgências, chuvas ou atrasos de materiais, e com espera de vários meses para as últimas famílias atendidas. Com 3 credenciados no item, cada um responderia por cerca de 16 semanas, permitindo atender 2 a 3 residências em paralelo e cumprir o cronograma social do Programa. O mesmo raciocínio vale para as urgências, que podem coincidir com intervenções em andamento.

5.6. Conclusão da análise

A natureza comum dos serviços, por si só, não justifica o credenciamento. A escolha da Alternativa 3 decorre da demonstração de que, no caso concreto: (i) a pluralidade de prestadores é vantajosa, por ampliar a capacidade de atendimento simultâneo e a continuidade em um mercado de pequenos prestadores; (ii) as condições podem ser padronizadas, com preço previamente fixado (SINAPI), requisitos uniformes e escopo delimitado; e (iii) a distribuição dos serviços pode ser feita de forma impessoal e objetiva, por rodízio regulamentado e com registro público. A Alternativa 1 foi descartada pelo custo fixo e pela ociosidade demonstrados, e a Alternativa 2, pela limitação de capacidade e pelo risco de descontinuidade, sem ganho econômico demonstrável.

A adoção do credenciamento encontra amparo no art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021 (contratação paralela e não excludente). Conforme entendimento do Tribunal de Contas da União (Decisão nº 104/1995 – Plenário), o credenciamento realizado com observância da isonomia e da transparência é instrumento legítimo quando a Administração pretende contratar todos os interessados que atendam às condições fixadas. Considerando a inviabilidade de competição, as contratações dos credenciados serão realizadas por inexigibilidade de licitação, com base no art. 74, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, instruídas na forma do art. 72 da mesma Lei.

6. ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

A estimativa foi elaborada com base na Tabela SINAPI (Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil), não desonerada, referência agosto/2026, conforme o art. 23, § 2º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, utilizando-se os custos horários de mão de obra com encargos complementares, que incluem alimentação, transporte, EPI, ferramentas, exames e seguro. A pesquisa foi complementada por consulta ao PNCP, nos termos do Decreto Municipal nº 95/2023.

Unidade de medida única: todos os itens são medidos e pagos exclusivamente em **homem-hora (H/H)**. Não há preço em metro quadrado, litro ou unidade, e nenhuma dessas unidades poderá ser utilizada para medição ou pagamento, evitando pagamento sem preço previamente estabelecido ou conversão discricionária entre unidades.

O credenciamento foi estruturado em 6 (seis) lotes, por especialidade, e o credenciamento, o rodízio e o controle de saldo são feitos **por item**. Os valores abaixo são **anuais** (12 meses).

LOTE 01 – SERVIÇOS DE ELETRICISTA

Item	Unid.	Quant. anual	Descrição do serviço	Vr. unit. (H/H)	Vr. total anual	Fonte
01	H/H	1.000	Eletricista	R$ 48,74	R$ 48.740,00	SINAPI – Cód. 88264 Não desonerado – Ago/2026
02	H/H	1.000	Auxiliar de eletricista	R$ 30,79	R$ 30.790,00	SINAPI – Cód. 88247 Não desonerado – Ago/2026
TOTAL LOTE 01					**R$ 79.530,00**	

LOTE 02 – SERVIÇOS HIDRÁULICOS

Item	Unid.	Quant. anual	Descrição do serviço	Vr. unit. (H/H)	Vr. total anual	Fonte
01	H/H	1.500	Encanador ou bombeiro hidráulico	R$ 38,52	R$ 57.780,00	SINAPI – Cód. 88267 Não desonerado – Ago/2026
02	H/H	1.500	Auxiliar de encanador ou bombeiro hidráulico	R$ 29,70	R$ 44.550,00	SINAPI – Cód. 88248 Não desonerado – Ago/2026
TOTAL LOTE 02					**R$ 102.330,00**	

LOTE 03 – SERVIÇOS DE CARPINTARIA

Item	Unid.	Quant. anual	Descrição do serviço	Vr. unit. (H/H)	Vr. total anual	Fonte
01	H/H	1.500	Carpinteiro de esquadria	R$ 38,92	R$ 58.380,00	SINAPI – Cód. 88261 Não desonerado – Ago/2026
02	H/H	1.500	Ajudante de carpinteiro	R$ 25,99	R$ 38.985,00	SINAPI – Cód. 88239 Não desonerado – Ago/2026
TOTAL LOTE 03					**R$ 97.365,00**	

LOTE 04 – SERVIÇOS DE SERRALHERIA

Item	Unid.	Quant. anual	Descrição do serviço	Vr. unit. (H/H)	Vr. total anual	Fonte
01	H/H	1.000	Serralheiro	R$ 37,79	R$ 37.790,00	SINAPI – Cód. 88315 Não desonerado – Ago/2026
TOTAL LOTE 04					**R$ 37.790,00**	

LOTE 05 – SERVIÇOS DE PEDREIRO

Item	Unid.	Quant. anual	Descrição do serviço	Vr. unit. (H/H)	Vr. total anual	Fonte
01	H/H	2.000	Pedreiro	R$ 38,10	R$ 76.200,00	SINAPI – Cód. 88309 Não desonerado – Ago/2026
02	H/H	4.000	Servente de pedreiro	R$ 28,04	R$ 112.160,00	SINAPI – Cód. 88316 Não desonerado – Ago/2026
TOTAL LOTE 05					**R$ 188.360,00**	

LOTE 06 – SERVIÇOS DE TELHADISTA

Item	Unid.	Quant. anual	Descrição do serviço	Vr. unit. (H/H)	Vr. total anual	Fonte
01	H/H	1.500	Telhadista	R$ 40,51	R$ 60.765,00	SINAPI – Cód. 88323 Não desonerado – Ago/2026
TOTAL LOTE 06					**R$ 60.765,00**	

Resumo	Valor
Valor total estimado anual (12 meses)	R$ 566.140,00
Estimativa global para a vigência máxima de 60 meses (sem reajuste)	R$ 2.830.700,00

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

7.1. Solução

Credenciamento de pessoas jurídicas para execução, sob demanda, de pequenos reparos de manutenção preventiva e corretiva nas residências das famílias beneficiárias do Programa Morar Melhor, mediante ordem de serviço específica, precedida de vistoria e diagnóstico técnico e acompanhada por fiscal engenheiro ou arquiteto do Município.

7.2. Delimitação do escopo

O Termo de Referência contém uma **matriz única de escopo**, que deverá ser reproduzida no Edital e no Requerimento de Credenciamento. Ela indica, por item, os serviços admitidos, a categoria, a unidade de medição (H/H), a quantidade anual e os limites técnicos das intervenções. Estão excluídas do objeto, e receberão tratamento próprio, as alterações estruturais, ampliações, construções novas, intervenções que demandem projeto específico, ART/RRT de projeto ou aprovação de concessionária, instalações industriais, estruturas metálicas de cobertura, fabricação de mobiliário e quaisquer serviços em edificações públicas ou em imóveis não inscritos no Programa.

7.3. Regime de execução e remuneração

Adota-se o regime de **empreitada por preço unitário** (art. 46, inciso I, da Lei nº 14.133/2021), com remuneração pelas unidades (H/H) efetivamente executadas, medidas e atestadas, o que é incompatível com a empreitada por preço global e exige que os demais instrumentos (Edital e minuta contratual) sejam ajustados nesse sentido.

Para afastar o risco de remuneração da ineficiência apontado no Acórdão nº 1.262/2020 – TCU, cada ordem de serviço conterá diagnóstico, tarefa, resultado esperado, horas estimadas por profissional, materiais disponíveis, limite de horas autorizado, critérios de qualidade e procedimento para autorização de excedentes. As horas estimadas serão calculadas com balizas de rendimento previamente definidas: os coeficientes de produtividade de mão de obra das composições analíticas do SINAPI correspondentes ao serviço, aplicados às quantidades levantadas na vistoria. O pagamento fica limitado às horas autorizadas e condicionado ao atingimento do resultado esperado. O registro de horas comprova a atividade, mas não substitui a avaliação de produtividade.

7.4. Tratamento favorecido às ME/EPP/MEI

O credenciamento não envolve disputa de preços, por isso a reserva prevista no art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006 não se aplica a ele de forma automática. A aplicação do tratamento favorecido, autorizada pelos arts. 47 e 48 da LC nº 123/2006 e pelo Decreto Municipal nº 120/2025, fundamenta-se nas seguintes razões específicas:

a) o objetivo do Programa inclui o fomento ao empreendedorismo local e à formalização dos profissionais da construção civil do Município, finalidade expressa do art. 47 da LC nº 123/2006;

b) o ingresso é feito **por item**, e o enquadramento foi analisado item a item, considerando o valor estimado anual, por aplicação analógica do art. 4º, § 3º, da Lei nº 14.133/2021;

c) nove dos dez itens têm valor anual igual ou inferior a R$ 80.000,00 e serão exclusivos para ME/EPP/MEI;

d) o item servente de pedreiro (R$ 112.160,00 por ano) supera o limite e será aberto a quaisquer pessoas jurídicas, sem prejuízo dos benefícios de regularidade fiscal tardia (arts. 42 e 43 da LC nº 123/2006);

e) o valor global estimado (R$ 2.830.700,00) é inferior à receita bruta máxima de EPP, atendendo ao art. 4º, § 1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021;

f) não incide a hipótese do art. 49, inciso II, da LC nº 123/2006, porque há pelo menos 3 (três) fornecedores enquadrados como ME/EPP/MEI, sediados local ou regionalmente, para cada item exclusivo;

g) o § 3º do art. 48 da LC nº 123/2006 (prioridade de contratação local) não é utilizado como fundamento, pois pressupõe disputa de preços;

h) as quantidades não foram reduzidas nem os itens divididos para ajustar o enquadramento, decorrendo exclusivamente da memória de cálculo da seção 4.

Caso a autoridade competente entenda insuficiente essa fundamentação, a alternativa juridicamente segura é abrir todos os itens à participação de quaisquer pessoas jurídicas, mantidos os benefícios dos arts. 42 a 45 da LC nº 123/2006.

7.5. Vigências

a) **Vigência do credenciamento (cadastro):** o edital de chamamento permanecerá aberto a novos interessados durante todo o período de vigência dos contratos, por até 60 (sessenta) meses, podendo ser encerrado antes por decisão motivada;

b) **Vigência do contrato com cada credenciado:** 12 (doze) meses, prorrogável sucessivamente até 60 (sessenta) meses (arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021). A manutenção recorrente das residências do Programa, com necessidade permanente ao longo dos exercícios, caracteriza serviço contínuo. Cada prorrogação depende de: demanda remanescente demonstrada, disponibilidade orçamentária no exercício, preços compatíveis com o SINAPI vigente e avaliação satisfatória do credenciado;

c) **Vigência da ordem de serviço:** o prazo de execução nela fixado, compatível com as horas estimadas para a intervenção;

d) **Valores:** os valores das tabelas são anuais; a estimativa global (60 meses) tem caráter referencial e não constitui compromisso de contratação.

7.6. Materiais, ferramentas e equipamentos

Os insumos foram separados em cinco categorias, com responsáveis e forma de remuneração definidos, evitando pagamento em duplicidade:

Categoria	Exemplos	Responsável	Remuneração
Ferramentas e equipamentos de trabalho	Ferramentas manuais e elétricas, escadas, andaimes leves, extensões	Credenciado	Incluída no preço do H/H
Equipamentos de proteção (EPI)	Capacete, luvas, óculos, calçado, cinto paraquedista	Credenciado	Incluída no preço do H/H
Consumíveis de execução	Discos de corte, brocas, lâminas, lixas, estopa, sacos de entulho	Credenciado	Incluída no preço do H/H
Materiais incorporados ao imóvel	Telhas, tubos, conexões, fios, disjuntores, cimento, areia, tijolos, revestimentos, esquadrias, ferragens	Município	Não remunerados ao credenciado
Materiais por contratação específica	Itens não disponíveis em estoque ou em contrato vigente	Município, por processo próprio	Contratação própria (arts. 18, 23 e 72 da Lei nº 14.133/2021)

É vedado ao credenciado fornecer materiais incorporados ao imóvel e cobrá-los, mesmo mediante orçamento aprovado ou em situação de urgência. Na urgência, o credenciado se limita às medidas de contenção com os materiais disponibilizados pelo Município.

7.7. Distribuição das demandas

As ordens de serviço serão distribuídas por rodízio regulamentado por item, com critério único de ordenação, regras para recusas, indisponibilidades, novos ingressantes e urgências, e registro público das convocações, conforme o Termo de Referência.

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO DA CONTRATAÇÃO

Considerando a diversidade técnica dos serviços, o objeto foi parcelado em 6 (seis) lotes por especialidade (elétrica, hidráulica, carpintaria, serralheria, alvenaria e cobertura), subdivididos em itens por categoria profissional, em atenção ao art. 47, inciso II, da Lei nº 14.133/2021. O credenciamento é feito por item, o que permite ao interessado se habilitar apenas nas categorias em que detém capacidade técnica e operacional.

Os prestadores indicarão no requerimento a quantidade de horas mensais que podem disponibilizar, sem obrigação de atender à totalidade da demanda projetada, o que favorece a inclusão de MEI, ME e EPP. Essa abordagem permite:

a) a diversificação de fornecedores;

b) o fomento à economia local, aproveitando profissionais já estabelecidos no Município e na região;

c) a redução da concentração de mercado;

d) a atuação de prestadores especializados, com ganho em qualidade e controle técnico dos serviços.

9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a contratação, pretende-se:

a) atender a meta anual de residências do Programa Morar Melhor dentro do cronograma das Secretarias de Urbanismo e Obras e de Assistência Social e Habitação;

b) atender as urgências em até 2 (duas) horas da convocação;

c) executar 2 a 3 frentes simultâneas, reduzindo o tempo de espera das famílias;

d) pagar apenas as horas efetivamente necessárias, aferidas por balizas de rendimento previamente definidas;

e) evitar a criação de despesa fixa de pessoal, racionalizando os gastos públicos;

f) manter registro público e verificável da distribuição das ordens de serviço.

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

A natureza comum dos serviços não dispensa providências preparatórias. Para cada intervenção e para o início do credenciamento, adota-se o seguinte plano de preparação:

Providência	Responsável	Marco de implementação
Designação formal dos fiscais e do gestor; aprovação dos modelos de OS, termo de vistoria, registro de horas e recebimento	Secretaria de Urbanismo e Obras	Antes da publicação do edital
Instituição do registro público de rodízio (planilha por item) e da rotina de publicação mensal	Secretaria de Urbanismo e Obras / Setor de Compras	Antes da primeira convocação
Definição e priorização das residências atendidas, a partir do cadastro do Programa	Secretaria de Assistência Social e Habitação	Programação mensal, antes da vistoria
Termo de autorização de acesso e de execução assinado pelo beneficiário	Secretaria de Assistência Social e Habitação	Antes da vistoria de cada residência
Diagnóstico técnico: vistoria, levantamento de quantidades, enquadramento na matriz de escopo e estimativa de horas pelas balizas SINAPI	Fiscal (engenheiro/arquiteto)	Antes da emissão de cada OS
Verificação e reserva dos materiais (estoque, contrato vigente ou aquisição)	Secretaria de Urbanismo e Obras / Almoxarifado	Antes da emissão de cada OS
Entrega dos materiais no local da intervenção	Secretaria de Urbanismo e Obras	Até o início dos serviços
Instauração do processo de aquisição de materiais (seção 11)	Secretaria de Urbanismo e Obras / Setor de Compras	Concomitante ao credenciamento
Inclusão da contratação no PCA do exercício seguinte	Setor de Compras / Planejamento	Elaboração do PCA de 2027

Não há necessidade de transição contratual, pois não existe contrato anterior com o mesmo objeto.

Essa constatação não dispensa as demais providências listadas.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E INTERDEPENDENTES

Como os materiais incorporados ao imóvel são fornecidos pelo Município, a execução depende de contratações correlatas de materiais de construção, elétricos e hidráulicos (telhas, tubos, conexões, fios, cabos, disjuntores, argamassas, cimento, areia, tijolos, revestimentos, esquadrias e ferragens), cuja disponibilidade é assegurada da seguinte forma:

Fonte de suprimento	Situação	Responsável
Estoque do almoxarifado municipal	Materiais de hidráulica	Almoxarifado / Sec. de Urbanismo e Obras

Fonte de suprimento	Situação	Responsável
Contratos e atas de registro de preços vigentes	ARP 140/2025; ARP 141/2025; ARP 142/2025; ARP 70/2025	Setor de Compras
Aquisições necessárias	Registro de preços de materiais para o Programa, com quantitativos estimados a partir da memória da seção 4	Sec. de Urbanismo e Obras / Setor de Compras
Destinação de entulho em volume que exija caçamba ou transporte específico	Meios próprios do Município ou contratação específica	Sec. de Urbanismo e Obras

Sincronização com as ordens de serviço: nenhuma OS será emitida sem a prévia reserva dos materiais nela relacionados. Se faltar material durante a execução, por causa imputável ao Município, a OS será suspensa pelo fiscal, sem prejuízo ao credenciado na ordem do rodízio, e o prazo será retomado após a regularização. As horas de espera não serão remuneradas e o credenciado não poderá adquirir materiais por conta própria para posterior ressarcimento. Essa sistemática evita paralisações, horas improdutivas, compras emergenciais e fornecimentos sem formalização.

12. IMPACTOS AMBIENTAIS

Não há previsão de impactos ambientais significativos decorrentes desta contratação. Os credenciados deverão observar boas práticas socioambientais durante a execução dos serviços, entre as quais:

a) promover entre os colaboradores ações de conscientização sobre prevenção de riscos, consumo consciente e descarte correto de resíduos;

b) utilizar ferramentas e equipamentos em bom estado e com menor impacto ambiental;

c) fornecer e fiscalizar o uso adequado de Equipamentos de Proteção Individual (EPI), conforme a NR-6;

d) assegurar a destinação ambientalmente adequada de resíduos e sobras gerados pela execução dos serviços, observado o item 11 quanto a grandes volumes;

e) racionalizar o consumo de água, energia elétrica e dos materiais fornecidos pelo Município, observando a política de responsabilidade socioambiental municipal.

13. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Com base nos elementos analisados neste Estudo Técnico Preliminar, em especial na memória de cálculo (seção 4), na matriz comparativa (seção 5) e nas providências e contratações correlatas identificadas (seções 10 e 11), conclui-se pela viabilidade da contratação, por credenciamento, de pessoas jurídicas para a execução de pequenos reparos nas residências do Programa Morar Melhor.

A solução apresenta vantagem econômica demonstrada em relação à execução direta, maior capacidade de atendimento e continuidade em relação à licitação, escopo delimitado, regime de execução compatível com a remuneração por unidade medida e controles de produtividade e de distribuição impessoal das demandas.

Irani/SC, 06 de novembro de 2026.

GABRIELA FERNANDA GRISA:04669128973

Assinado digitalmente por GABRIELA FERNANDA GRISA:04669128973
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC FCDL SC v5, OU=82895970000167, OU=Presencial, OU=Certificado PF A3, CN=GABRIELA FERNANDA GRISA:04669128973
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.11.06 14:25:58-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2025.2.0

Gabriela Fernanda Grisa
Secretária de Urbanismo e Obras

TERMO DE REFERÊNCIA

O Termo de Referência em epígrafe tem por finalidade, atender ao disposto na legislação vigente, no que concerne às contratações públicas, em especial ao artigo 37, inciso XXI da CRFB/88 e aos dispositivos da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como normatizar, disciplinar e definir os elementos que nortearão o Processo Licitatório.

1. DEFINIÇÃODO OBJETO

1.1. Natureza

Os objetos da presente demanda são de natureza comum, podendo ser definidos no edital por meio de especificações objetivas que se prestam a estabelecer o padrão de qualidade desejado pela Administração Pública, de acordo com características usuais no mercado.

Constitui objeto deste TR a contratação de empresa (ME/EPP/MEI) para a prestação de serviços de pequenos reparos de manutenção residencial de forma preventiva e corretiva, englobando eletricista, auxiliar de eletricista, encanador ou bombeiro hidráulico, auxiliar encanador ou bombeiro hidráulico, carpinteiro, ajudante de carpinteiro, serralheiro, pedreiro, servente de pedreiro e telhadista, nos imóveis inscritos no programa Morar Melhor instituído pela Lei Municipal n. 2212/2025, conforme especificações descritas no instrumento de referência, no Município de Irani/SC.

1.2. Quantitativos e especificações dos serviços

LOTE 01 – SERVIÇOS PARA REPAROS ELÉTRICOS

Item	Unid.	Quant.	Descrição do Serviço	Fonte
01	H/H	1.000	**Serviços de eletricista**	Sinapi – Cód. 88264 Não desonerado Agosto/2026.
02	H/H	1.000	**Serviço de auxiliar de eletricista**	Sinapi – Cód. 88247 Não desonerado Agosto/2026.

Descrição detalhada dos serviços a serem prestados – Lote 01:

Item 01 - Eletricista

- Executar montagens de quadro de distribuição de circuitos e de quadro de força;
- Executar serviços elétricos durante mudanças de layout;
- Executar instalação e manutenção elétrica preventiva e corretiva de instalações e equipamentos prediais e industriais;
- Examinar, instalar, substituir, ampliar, modificar, vistoriar, trocar e recuperar componentes de redes elétricas, utilizando equipamentos e ferramentas adequadas;

- Reparar, inspecionar, trocar, diagnosticar, testar e ensaiar disjuntores, componentes e equipamentos elétricos, comandos e sistemas de proteção reaberto em conexões de barramentos, chaves e operação de equipamentos elétricos;
- Manter a proteção das instalações elétricas, fazendo uso de procedimentos de segurança e de isolamento;
- Realizar a manutenção nos comandos elétricos em geral;
- Realizar reparo e/ou substituição de materiais danificados nos diversos pontos de força e luz, bem como nas redes de distribuição, inclusive das bombas de água instaladas nas cisternas;
- Verificação periódica e manutenção do sistema de proteção de descargas atmosféricas (pára-raios);
- Manutenção da Rede de Energia Elétrica reparando e/ou substituindo o material danificado;
- Manutenção e instalação de Pontos Lógicos, Conectores, Canaletas, Eletrodutos, Mangueira Corrugada Flexível, Circuito Elétrico, Tomada Elétrica, entre outros;
- Executar outras tarefas correlatas, conforme necessidade do serviço.

Item 02 – Auxiliar de Eletricista

- Desmontagem de instalações elétricas (retirada de eletrodutos, fiações e acessórios);
- Proceder a substituição de lâmpadas, luminárias, holofotes, fotocélulas, etc;
- Apoiar nas manutenções e instalações de pontos lógicos, canaletas, eletrodutos, mangueiras corrugadas, tomadas etc., sob supervisão;
- Apoiar a execução de tarefas correlatas, conforme orientação técnica.

LOTE 02 – SERVIÇOS PARA REPAROS HIDRÁULICOS

Item	Unid.	Quant.	Descrição do Serviço	Fonte
01	H/H	1.500	Serviços hidráulicos - **Encanador ou bombeiro hidráulico**	Sinapi – Cód. 88267 Não desonerado Agosto/2026.
02	H/H	1.500	Serviços hidráulicos – **Auxiliar de encanador ou bombeiro hidráulico**	Sinapi – Cód. 88248 Não desonerado Agosto/2026.

Descrição detalhada dos serviços a serem prestados – LOTE 02:

Item 01 - Encanador ou bombeiro hidráulico

- Executar serviços nas instalações hidrossanitárias em geral;
- Executar o serviço de troca de materiais e/ou componentes danificados em sistemas hidrossanitários;
- Testar e manter a fluência das canalizações;

- Testar e manter a qualidade das peças e equipamentos hidráulicos e sanitários, substituindo ou instalando os equipamentos em caso de quebra/defeito;
- Substituir, trocar, limpar, reparar e instalar peças, componentes e equipamentos hidráulicos e sanitários;
- Realizar manutenção com substituição de peças e materiais danificados das tubulações, inclusive das cisternas;
- Manter a proteção das instalações hidráulicas e sanitárias, fazendo uso de procedimentos de segurança e de isolamento;
- Realizar conserto ou troca de canos com vazamento, bem como desentupimento de canos, limpeza de caixas de gordura e de passagem de esgoto;
- Realizar manutenção, conserto ou troca de dispositivos de descarga das caixas acopladas de vasos sanitários ou válvulas de descarga, pias e lavatórios;
- Executar outras tarefas correlatas, conforme necessidade do serviço.

Item 02 – Auxiliar encanador ou bombeiro hidráulico

- Realizar limpeza e desentupimento dos vasos sanitários e redes de esgoto;
- Realizar a limpeza das calhas galvanizadas e PVC;
- Auxiliar nas substituições e instalações de peças e componentes hidráulicos, sob orientação do encanador;
- Auxiliar nas atividades de teste, manutenção e conserto das instalações;
- Apoiar na organização de ferramentas, transporte de materiais e preparação do local de trabalho;
- Auxiliar na execução de tarefas correlatas, conforme necessidade do serviço e orientação técnica.

LOTE 03 – SERVIÇOS DE CARPINTARIA

Item	Unid.	Quant.	Descrição do Serviço	Fonte
01	H/H	1.500	Serviços de Carpintaria de esquadria	Sinapi – Cód. 88261 Não desonerado Agosto/2026.
02	H/H	1.500	Serviços de Carpintaria – Ajudante de Carpinteiro	Sinapi – Cód. 88239 Não desonerado Agosto/2026.

Descrição detalhada dos serviços a serem prestados – LOTE 03:

Item 01 – Carpinteiro de esquadria

- Reparo e/ou colocação de esquadrias de madeira em geral;
- Retirada de esquadrias de madeira;
- Conserto, instalação ou readequação de portas e caixilhos;
- Reparo e/ou instalação de divisórias;
- Reparo e execução de forros em geral (exceto gesso);
- Demolição e recomposição de forro de madeira;

- Conserto ou instalação de fechaduras e dobradiças em imóveis de madeira;
- Instalação de murais, quadros, biombos e divisórias;
- Executar outras tarefas correlatas, conforme necessidade do serviço.

Item 02 – Ajudante de Carpinteiro
- Auxílio na retirada e instalação de esquadrias de madeira;
- Apoio na instalação de divisórias;
- Apoio na demolição e recomposição de forros de madeira;
- Transporte de materiais e ferramentas;
- Preparação de peças (lixar, medir, marcar);
- Apoio na instalação de portas, caixilhos e rodapés;
- Apoio na instalação de murais, quadros, biombos e divisórias;
- Executar outras tarefas auxiliares, conforme necessidade do serviço.

LOTE 04 – SERVIÇOS DE SERRALHERIA

Item	Unid.	Quant.	Descrição do Serviço	Fonte
05	H/H	1.000	Serviços de Serralheiro	Sinapi – Cód. 88315 Não desonerado Agosto/2026.

Descrição detalhada dos serviços a serem prestados – LOTE 04:
Item 01 – Serralheiro
- Execução de Serviço de instalação de gradil;
- Execução de Serviço de instalação de telhado metálico;
- Execução de Serviço de instalação de calhas;
- Execução de Serviço de instalação de alambrados;
- Criação/execução e reparos de camas de solteiro tipo beliche e de solteiro em ferro;
- Reparos em gradil;
- Reparos em telhado metálico;
- Reparos em calhas;
- Reparos em alambrados;
- Retirada ou substituição de esquadrias (portas, portões e janelas) confeccionados por serralheiro;
- Execução de serviços de instalações de estrutura metálica em geral;
- Reparos em estruturas metálicas em geral;
- Executar outras tarefas correlatas, conforme necessidade do serviço.

LOTE 05 – SERVIÇOS PARA PEQUENOS REPAROS DE PEDREIRO

Item	Unid.	Quant.	Descrição do Serviço	Fonte
01	H/H	2.000	Serviços de **pedreiro**	Sinapi – Cód. 88309 Não desonerado Agosto/2026.
02	H/H	4.000	Serviços de **servente de pedreiro**	Sinapi – Cód. 88316 Não desonerado Agosto/2026.

Descrição detalhada dos serviços a serem prestados – LOTE 05:

Item 01 – Pedreiro

- Execução de alvenarias (tijolo cerâmico e bloco de concreto);
- Execução de contrapiso/piso de concreto ou argamassa;
- Reparos em pavimentação (piso cerâmico, soleiras);
- Reparos em revestimento: (azulejo, pingadeiras, peitoris, rodapés cerâmicos);
- Execução de chapisco, emboço, reboco, massa única;
- Execução e reparos de caixas/manilhas de concreto para escoamento de água pluvial e de esgoto;
- Execução de concretos em geral;
- Retirada ou substituição de esquadrias;
- Recomposição de parede em tijolo cerâmico, inclusive reboco;
- Demolição e recomposição de parede em blocos de concreto;
- Troca/assentamento de azulejos, pisos cerâmicos, ardósia, mármore, granito e piso cimentado, entre outros;
- Recomposição de calçada;
- Recomposição de rodapé em granito, ardósia, mármore;
- Recomposição de soleira em granito, ardósia, mármore;
- Impermeabilização de áreas frias e áreas externas;
- Impermeabilização de peitoris com rejuntamento;
- Impermeabilização de paredes com aditivo impermeabilizante;
- Impermeabilização utilizando manta asfáltica, entre outros;
- Executar outras tarefas correlatas, conforme necessidade do serviço.

Item 02 – Servente de pedreiro

- Serviços de demolição em geral (alvenarias, revestimentos, pisos, concreto);
- Serviços de limpeza em geral;
- Preparação de argamassas e concreto;
- Abertura e/ou fechamento de valas;
- Demolição de parede de tijolo cerâmico;

- Auxílio no transporte, mistura e fornecimento de materiais durante a execução de alvenaria, pisos, revestimentos e impermeabilizações;
- Apoiar na organização do canteiro de obras e das ferramentas;
- Auxiliar na execução de outras tarefas correlatas conforme orientação do pedreiro.

LOTE 06 – SERVIÇOS DE TELHADISTA

Item	Unid.	Quant.	Descrição do Serviço	Fonte
01	H/H	1.500	Serviços de **Telhadista** – reparos em telhados e correlatos	Sinapi – Cód. 88323 Não desonerado Agosto/2026

Descrição detalhada dos serviços a serem prestados – LOTE 06:
Item 01 – Telhadista

- Instalação, Conservação, manutenção e substituição de cumeeira universal, telha francesa ou colonial, peças de madeira de telhado, ripa madeira e execução de cobertura de madeira.
- Retirar goteiras, substituir pequenas partes de telhados;
- Substituição de calhas, caibros e ripas que apoiam a armação dos telhados;
- Executar outras tarefas correlatas, conforme necessidade do serviço;

1.3. Prazo e eventual prorrogação

O presente chamamento público para credenciamento permanecerá aberto por prazo indeterminado, enquanto houver interesse da Administração Pública Municipal e disponibilidade orçamentária, nos termos do art. 79, da Lei nº 14.133/2021. A Administração poderá, a qualquer tempo, suspender ou encerrar o credenciamento mediante decisão motivada, devidamente publicada, resguardados os direitos dos credenciados até então habilitados.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Os serviços serão utilizados no âmbito do Programa Morar Melhor, desenvolvido em parceria com as Secretarias de Urbanismo e Obras e de Assistência Social, com foco na recuperação e melhoria das condições de moradia da população em situação de vulnerabilidade.

Nesse contexto, o credenciamento de profissionais qualificados — como pedreiros, auxiliares de pedreiro, carpinteiros e auxiliares — representa uma alternativa mais flexível e célere em relação aos processos licitatórios convencionais, que muitas vezes não conseguem atender com a rapidez necessária às demandas emergenciais ou de rotina.

Com esse modelo de contratação, espera-se ampliar significativamente o número de prestadores aptos a atender às necessidades do município, promovendo maior agilidade na execução dos serviços e, consequentemente, aumentando a eficiência administrativa.

A celeridade e a disponibilidade de profissionais especializados são fundamentais para a boa execução do Programa Morar Melhor, voltado à recuperação e melhoria das condições habitacionais de famílias em situação de vulnerabilidade social. A atuação rápida e coordenada, de acordo com os cronogramas definidos pelas Secretarias de Urbanismo e Obras e de Assistência Social, depende diretamente da existência de mão de obra disponível e habilitada.

Além disso, a contratação por credenciamento permite que o município usufrua de mão de obra especializada sem a necessidade de contratação direta de servidores públicos, o que contribui para a racionalização dos gastos, a redução dos custos administrativos e a otimização do uso dos recursos públicos.

Considerando ainda, que o Município de Irani/SC não dispõe em seu quadro funcional de pessoal específico para execução rotineira dos serviços descritos e a necessidade de operacionalização do Programa Morar Melhor instituído Lei Municipal n. 2212/2025 é de extrema importância para o município a contratação dos serviços de manutenção predial, supracitado.

Ademais, vale ressaltar que o Chamamento Público tem o ponto positivo de maior abrangência sobre empresas EPP/ME ou MEI de ingressarem nos processos de compras e contratações da Administração Pública, em atenção ao que determina a legislação vigente, nos termos do art. 48, I da Lei Complementar nº 123/2006.

A justificativa de que os serviços foram cotados por hora homem é de que a maioria dos serviços são realizados por Micro Empreendedores Individuais, sendo o edital inclusive voltado para garantir a cumprimento da Lei 123/2006 e as cotações de preços de mercado se dão justamente na unidade de medida home/hora (H/H) também no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI estes serviços encontram-se na unidade de medida homem/hora (H/H), de modo que qualquer outra unidade de medida não se adequa aos serviços previstos em especial por se tratarem de pequenos reparos, que muitas das vezes são a menores do que a própria métrica de metro quadrado.

Esse é o entendimento pronunciado pelo Egrégio Tribunal de Contas da União, que assim consignou no Acórdão nº 1.262/2020:

Na contratação de prestação de serviços em que, pelas características do objeto, seja adotada a remuneração por horas trabalhadas, em detrimento da remuneração por resultados ou produtos, a Administração deve providenciar o detalhamento do grau de qualidade exigido em relação aos serviços e fazer a prévia estimativa da quantidade de horas necessárias à sua execução. A ausência de previsões desse tipo conduz ao risco de remuneração pela ineficiência (paradoxo lucro-incompetência).

Além do fato de que os serviços serão supervisionados pelo Engenheiro(a)/Arquiteto(a) Fiscal, o qual será responsável por pormenorizar a quantidade de serviços a ser demanda, dentro da normalidade de mercado, autorizando o pagamento de somente das horas/homens realmente necessárias para a realização dos serviços, as quais somente poderão ser acrescidas ou diminuídas, desde que devidamente justificada a necessidade de alterações.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A presente contratação por credenciamento tem como objetivo viabilizar a prestação de serviços de manutenção / reforma em unidades habitacionais incluídas no Programa **Morar Melhor**, instituído pela Lei Municipal nº 2.212/2025. Esses serviços compreendem atividades técnicas variadas, como instalações elétricas e hidráulicas, carpintaria, alvenaria, serralheria, cobertura, entre outras descritas no instrumento de referência.

A contratação será realizada mediante **credenciamento de empresas ou profissionais (ME, EPP ou MEI)** previamente habilitados, os quais serão acionados conforme a demanda de cada secretaria municipal, especialmente as Secretarias de Urbanismo e Obras, e de Assistência Social. Essa modalidade se mostra a mais adequada diante da natureza rotineira e imprevisível dos serviços, que exigem pronta resposta e flexibilidade de execução, respeitando as especificações técnicas e os padrões de qualidade exigidos pela Administração.

O modelo de credenciamento assegura a ampla participação do mercado, fomenta a competitividade e proporciona à Administração maior eficiência na gestão dos atendimentos, permitindo a contratação de diversos prestadores aptos a executar os serviços conforme as necessidades identificadas. Além disso, trata-se de objeto de natureza comum, com especificações padronizadas e usualmente praticadas no mercado, o que atende aos requisitos dos arts. 11 e 79 da Lei nº 14.133/2021.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Da execução dos serviços

Os serviços descritos nesse termo de referência serão prestados nas residências comtempladas pelo Programa Morar Melhor, conforme as demandas de trabalho forem acontecendo, ou seja, a quantidade estimada é fracionada conforme a necessidade, não sendo obrigatória a execução total dos serviços.

Os serviços deverão ser executados em dias e horários agendados pela Contratante, a qual dimensionará a quantidade a ser executada dentro da necessidade dos serviços, as quais somente e poderão ser alteradas através de justificativas devidamente fundamentadas e comprovadas.

A Contratada deverá atender à solicitação para execução de serviços emergenciais, fora dos dias e horários agendados, por motivo de caso fortuito e/ou força maior.

Os serviços objeto do presente serão executados pela CONTRATADA, de acordo com as solicitações de serviços.

Caso os serviços apresentem irregularidades, execuções incorretas ou estejam fora dos padrões, a CONTRATADA deverá corrigi-los imediatamente, sob pena do CONTRATANTE descontar os valores pagos. O atraso na execução dos serviços acarretará a suspensão dos pagamentos, bem como no distrato, momento em que não fará mais parte das empresas credenciadas a prestarem serviços.

A CONTRATANTE se responsabilizará pelo fornecimento dos materiais na execução dos serviços prestados.

A CONTRATADA deverá garantir boa qualidade na execução dos serviços e promover sua imediata reparação em caso de irregularidade.

A CONTRATADA ficará responsável pelo descarte correto do rejeito oriundo da prestação dos serviços.

Observar o dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, inclusive em razão de licenciamento ou da operação dos programas/sistemas.

O prestador de serviço será convocado através do e-mail ou telefone indicados na proposta, para que, em até 24 (vinte e quatro) horas, comparecer ao local e realizar vistoria prévia dos serviços de manutenção a serem prestados, possibilitando a expedição da ordem de serviço.
Excetua-se do prazo constante deste item na hipótese de urgência, assim identificada pela administração quando do contato com o fornecedor do serviço, hipótese em que o mesmo deverá comparecer no local em até 2 (duas) horas do contato e prestar, independente de orçamento prévio, o serviço necessário a estancar a urgência relatada.
Na ordem de serviços deverá constar, no mínimo, o tipo de serviço a ser realizado, quantidade estimativa de horas ou metros quadrados para execução, nome e assinatura do responsável emitente – fiscal do contrato, nome e assinatura do contratado além da data do recebimento da ordem de serviços.
Estancada a urgência, e ainda necessitando de conserto para evitar reincidência, o prestador de serviço será convocado através do e-mail ou telefone indicados na proposta, para que, em até 24 (vinte e quatro) horas, comparecer ao local e realizar vistoria prévia dos serviços de manutenção a serem prestados, possibilitando a expedição da ordem de serviço.
Os serviços regulares de manutenção serão iniciados no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da Ordem de Serviço.
Os serviços somente poderão ser prestados com o recebimento da respectiva Ordem de Serviço/Autorização de Fornecimento, sendo vedado o início das atividades quando não apresentado o documento.
O serviço deverá possuir prazo de **garantia mínima de 06 (seis) meses**, contados a partir do recebimento definitivo dos serviços.
Durante o prazo de garantia, o credenciado obriga-se a substituir ou reparar, às suas expensas, qualquer serviço que apresente defeito que não seja decorrente do desgaste natural ou do incorreto manuseio.
O objeto do presente chamamento deverá ser prestado pelo credenciado, sem qualquer custo adicional ao preço ofertado, mediante Ordem de Serviço/Autorização de Fornecimento expedida pelo setor competente do Município.
Os serviços deverão ser executados de acordo com as normas vigentes necessárias para o exercício de cada atividade, sendo de total responsabilidade do Credenciado todas as despesas inerentes à realização dos serviços, como uniformes, E.P.I's, deslocamento, material e/ou equipamentos de trabalho, alimentação, hospedagem, salário, encargos trabalhistas, sociais e outros que resultarem do fiel cumprimento dos serviços propostos, sob pena do Credenciado incorrer nas infrações previstas neste edital e no Contrato a ser assinado ou instrumento equivalente conforme previsto na Lei nº 14.133/2021.
Fica estabelecido que os serviços serão prestados:
a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do serviço com a especificação;
b) Definitivamente, após a verificação da qualidade do serviço, quantidade do material e aceitação.
Os serviços que forem recusados deverão ser refeitos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da data de notificação apresentada à fornecedora, sem qualquer ônus para o Município.
Se a substituição não for realizada no prazo estipulado, a fornecedora estará sujeita às sanções previstas neste Edital e na forma da Lei.
O recebimento dos serviços, mesmo que definitivo, não exclui a responsabilidade da empresa pela sua qualidade e características, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades.

Por ocasião da prestação dos serviços, o Município de Irani/SC, por intermédio de funcionário designado, reserva-se ao direito de proceder à inspeção de qualidade dos mesmos e de rejeitá-los, no todo ou em parte, se estiverem em desacordo com as especificações dos objetos licitados, obrigando-se a proponente vencedora a promover as devidas substituições no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado da data de comunicação à proponente vencedora, sem qualquer ônus para o Município.
Os serviços resultantes deste credenciamento deverão, obrigatoriamente, serem feitos parceladamente nas quantidades e dias requisitados por servidor formalmente indicado, sob pena do credenciado incorrer nas infrações previstas neste edital e no Contrato a ser assinado ou instrumento equivalente conforme previsto na Lei nº 14.133/2021;

4.2. Cabe à proponente CREDENCIADA

4.2.1. O requisito básico para contratação dos profissionais é que eles sejam qualificados, que atuem no ramo de atividade compatível com o objeto desse processo, tendo total competência e capacidade para prestar os serviços, conforme relacionado no Termo de Referência e no Edital e seus anexos.

4.2.2. Para habilitação, será exigida a documentação relativa à habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista, econômico-financeira e poderão ainda ser exigidas outras declarações, conforme definido no termo de referência.

4.2.3. É obrigatória a disponibilidade de ferramentas e equipamentos adequados para o pleno desempenho das atividades contratadas, observando-se, em todos os casos, o rigoroso cumprimento das normas de segurança do trabalho aplicáveis à natureza de cada serviço.

4.2.4. Todas as despesas com a prestação do serviço correrão por conta do fornecedor, despesas estas previstas e/ou computadas na proposta.

4.2.5. A não prestação dos serviços dentro do prazo ensejará a revogação deste contrato e a aplicação das sanções legais previstas.

4.2.6. A prestação dos serviços e a emissão da respectiva nota fiscal estão condicionadas ao recebimento da autorização de fornecimento ou outro documento equivalente.

4.2.7. Caso a empresa credenciada tenha estabelecimento fora da sede do município de Irani, o transporte dos materiais/equipamentos e colaboradores necessários para a realização do serviço solicitado ficará as suas expensas.

4.2.8. É de responsabilidade da contratada o fornecimento de todos os equipamentos e meios necessários para promover a prestação dos serviços e com o custo já incluso no valor a ser pago pelo município.

4.2.9. Os proponentes credenciados, quando solicitados pelo setor de compras do município, deverão atender as seguintes exigências:

a) Para execução dos serviços serão fornecidos à contratada os meios necessários para a realização dos mesmos;

b) O prazo de execução dos serviços estará expressamente nas requisições e deverá ser rigorosamente cumpridos, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste edital de licitação;

c) Ao Município é reservado o direito de não receber ou devolver os serviços que não estejam de acordo com as exigências do edital, e solicitar a reposição dos mesmos;

d) O fornecimento dos serviços do presente compromisso de fornecimento deverá ser realizado pelo credenciado de acordo com ordem de fornecimento, obedecidas às instruções relativas a dia, horário e demais condições;
e) As autorizações de fornecimento ou instrumentos equivalentes serão consideradas para todos os fins de direito, contratos acessórios ao presente compromisso;
f) Os quantitativos descritos no item I constituem mera previsão, dimensionada com a demanda atualmente existente, podendo o Município acrescê-los ou diminuí-los de acordo com a determinação legal, não ficando obrigado a executá-los;
g) Caberá à contratada, a indenização pecuniária dos danos morais ou materiais causados por seus empregados em bens patrimoniais da contratante, bem como por desaparecimento de quaisquer objetos e valores encontrados em suas dependências, de quem quer que seja, desde que comprovado dolo ou culpa, do empregado da contratada;
h) Desde que apurado o dano e caracterizada a autoria de qualquer empregado da contratada, o valor da indenização será descontado no ato do pagamento de qualquer fatura, permitida a compensação inclusive em futuras vincendas, o que fica desde já pactuado;
i) O Município, através de suas secretarias, irá solicitar o serviço por meio de autorização de serviço, sendo que deverá ocorrer imediatamente para serviços emergenciais, podendo ocorrer a qualquer dia e hora (24h), inclusive aos sábados, domingos e feriados e 10 (dez) dias para serviços não emergenciais, após recebimento da ordem de serviço correspondente, no local indicado pelo município.
4.2.10. Executar o objeto de acordo com o disposto neste termo de referência, bem como em eventual edital que o integre;
4.2.11. Manter, durante a execução do objeto todas as condições de habilitação previstas no edital e em compatibilidade com as obrigações assumidas.
4.2.12. Responsabilizar-se por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto.
4.2.13. Responsabilizar-se pelos custos inerentes a encargos tributários, sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, securitários e de gerenciamento, resultantes da execução do objeto.
4.2.14. Obedecer ao objeto e as disposições legais contratuais, prestando-os dentro dos padrões de qualidade, continuidade e regularidade.
4.2.15. Exigir do órgão requisitante a Solicitação e a Autorização de Fornecimento para a efetiva execução do objeto.
4.2.16. Fornecer os serviços de acordo com as necessidades do Município de Irani, executando-os no local determinado pelo setor municipal requisitante, sem custos adicionais, no prazo de 10 (dez) dias a contar da data da solicitação.
4.2.17. O serviço deverá ser entregue nos locais definidos pelo setor requisitante, durante o horário de funcionamento do estabelecimento.
4.2.18. Reparar, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os itens em que se verificarem defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

4.2.19. Responsabilizar-se por eventuais danos decorrentes de acidentes de veículos quando do deslocamento para realização dos trabalhos contratados, sejam eles pessoais, materiais ou morais, inclusive de terceiros, além de notificações por infrações ao Código de Trânsito Brasileiro.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. O contrato passará a produzir os seus efeitos a partir do momento da assinatura pelas partes.
5.2. O prazo de início dos serviços será de até 2 (dias) dias úteis a contar da data de recebimento da Autorização de Fornecimento (AF) pela Contratada.
5.3. É vedada a subcontratação.
5.4. Os serviços serão recebidos provisoriamente para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste termo de referência e demais documentos que vinculam o prestador.
5.5. Admitida a conformidade quantitativa e qualitativa, os serviços serão recebidos definitivamente, mediante atesto na nota fiscal, com a consequente aceitação do serviço.
5.6. Na hipótese de constatação de anomalias que comprometam o recebimento e utilização adequada do resultado dos serviços, estes serão rejeitados, no todo ou em parte, sem qualquer ônus para o município, devendo o prestador executá-los novamente no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, a partir da data de solicitação da reexecução.
5.7. Caso atrase na execução dos serviços ou se recuse a realizar a reexecução, o prestado restará sujeito a sanções administrativas, sendo que a reexecução dos serviços passará pelo mesmo processo de verificação observado na primeira execução.
5.8. O município de Irani reserva-se ao direito de impugnar os serviços executados, se esses não estiverem de acordo com as especificações técnicas desse termo de referência.
5.9. Na execução dos serviços, somente será permitido o emprego de profissionais capacitados, não se admitindo, sob qualquer hipótese, serviço parcial, incompleto, defeituoso e/ou fora do padrão esperado.
5.10. Poderão ser aplicadas penalidades caso os serviços não satisfaçam as especificações ou apresentem qualquer vício, sendo comunicado o fato ao prestador do serviço e glosando o correspondente valor.
5.11. Não serão aceitas garantia de terceiros.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. Da área solicitante e da fiscalização

6.1.1. Fica a Secretaria Municipal de Urbanismo e Obras, e Secretaria de Assistência Social e Habitação, responsável pela fiscalização e acompanhamento do presente contrato, ficam designados a Sra. Aline Vargas, Diretora de Projetos e Obras e o Sr. Renã Dich Siqueira, Engenheiro Civil, como fiscais do presente contrato, nos moldes da Lei nº 14.133/2021. A fiscalização na entrega e controle referente à quantidade/qualidade dos produtos desta licitação será de competência, também, da Unidade Gestora.
6.1.2. As comunicações entre o Órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
6.1.3. O Órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.2. Cabe à Unidade Gestora:

6.2.1. Tomar todas as providências necessárias à execução do processo licitatório.

6.2.2. Fiscalizar a execução do objeto através do Fiscal do Contrato.

6.2.3. Efetuar o pagamento a proponente vencedora de acordo com o estipulado neste Edital.

6.2.4. Emitir a Solicitação de Fornecimento para que a proponente vencedora proceda à efetiva execução do objeto.

6.2.5. Acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos, atestar nas notas fiscais/faturas o efetivo fornecimento dos objetos deste documento.

6.2.6. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços entregues, se estiverem em desacordo com a especificação e da proposta de preços da CONTRATADA.

6.2.7. Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer irregularidades observadas durante o recebimento dos itens solicitados.

6.2.8. Notificar a CONTRATADA no caso de irregularidades encontradas na entrega dos serviços solicitados.

6.2.9. Solicitar o reparo, a correção, a remoção ou a substituição dos materiais/serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

6.2.10. Conceder prazo de 3 (três) dias úteis, após a notificação, para a CONTRATADA regularizar as falhas observadas.

6.2.11. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

6.2.12. Disponibilizar local adequado para a realização do serviço.

6.3. São Obrigações da Contratada

6.3.1. Efetuar os serviços objeto deste Termo de Referência sempre que solicitado pelas Secretarias Municipais;

6.3.2. Fornecer o número de funcionários adequadamente para que os serviços sejam prestados com presteza e agilidade;

6.3.3. Fornecer os materiais necessários para a prestação dos serviços (quando for o caso);

6.3.4. Responsabilizar-se por eventuais danos causados diretamente ao Município de Irani/SC ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

6.3.5. Responsabilizar-se pelo fornecimento de equipamentos de segurança, uniformes, despesas de alimentação, transporte e hospedagem que se fizerem necessários;

6.3.6. Emitir Nota Fiscal dos serviços prestados efetuando os devidos recolhimentos tributários exigidos;

6.3.7. A empresa contratada é responsável pela correta destinação do lixo verde, resíduos e entulhos decorrentes da prestação dos serviços;

6.3.8. Os serviços serão pagos conforme medição efetuada pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência;

6.3.9. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, devendo ser corrigidos, refeitos ou substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades;

6.3.10. Executar os serviços conforme a necessidade e solicitação das Secretarias, contados a partir do recebimento de Autorização de Fornecimento emitida pela Secretaria responsável;
6.3.11. Substituir de imediato qualquer funcionário que vier a faltar com respeito ou causar qualquer problema no local em que a empresa estiver realizando os serviços;

7. DO SISTEMA DE RODÍZIO

7.1. A contratação será realizada de acordo com a ordem cronológica de recebimento de solicitação de credenciamento, assegurando a igualdade de tratamento, dividindo os serviços proporcionalmente entre os credenciados, com objetivo de oportunizar a contratação de todos os credenciados no sistema de rodízio.
7.2. Caso o credenciado não iniciar os serviços no prazo estabelecido ou realizar os serviços em desacordo com as exigências da secretaria solicitante, será passado a vez para o credenciado seguinte, desta forma não prejudica o desenvolvimento das atividades nem paralisação os serviços em andamento.
7.3. Os credenciados que forem se cadastrando após o período determinado para o rodízio, durante a vigência do credenciamento, serão classificadas no final da fila, sendo que tão somente após o rodízio dos já credenciados é que participarão, e assim sucessivamente, de acordo com a data e horário do protocolo.
7.4. Nenhum proponente que esteja apto a ser credenciado, nos termos deste edital, deixará de participar do rodízio, salvo se finalizada a vigência do credenciamento, ou deixar de existir o interesse na prestação dos serviços do objeto do certame.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

8.1. O Município de Irani efetuará o pagamento dos objetos desta licitação, ao(s) licitante(s) vencedor (es), após o fornecimento, em até 15 (quinze) dias, a partir da data de emissão da Nota Fiscal devidamente atestada(s) pelo servidor responsável pelo recebimento.
8.2. O pagamento será efetuado mediante crédito aberto em conta corrente em nome da Contratada no Banco do Brasil ou por boleto bancário.
8.3. Para fazer jus ao pagamento, a contratada deverá apresentar nota fiscal, de acordo com a autorização de fornecimento, descrevendo o serviço prestado, a quantidade, preço unitário, preço total e número da autorização de fornecimento.
8.4. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento dos preços ou correção monetária.
8.5. Os serviços poderão ser rejeitados no todo ou em arte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, devendo ser substituídos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, inclusive por eventuais perdas e danos decorrentes da mora.
8.6. Deverá ser emitida Nota Fiscal em nome do Município de Irani/SC, com a seguinte descrição: MUNICÍPIO DE IRANI/SC, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ n. 82.939.455/0001-31, com sede física na rua Eilírio de Gregori, 207, bairro Centro, Irani/SC, CEP 89.680-000.
8.7. A Nota Fiscal/Fatura que for apresentada com erro será devolvida ao detentor, para retificação ou substituição.

8.8. Fica o CREDENCIANTE/CONTRATANTE autorizado a deduzir do pagamento devido, qualquer multa imposta, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei;
8.9. O pagamento poderá ser sustado pelo CREDENCIANTE/CONTRATANTE, quando os serviços não estiverem de acordo com o estipulado;
8.10. Os serviços serão pagos proporcionalmente aos serviços efetivamente realizados na relação unitária "valor registrado = homem/hora" ou "valor registrado = metro quadrado" ou "valor registrado = unidade".
8.11. Os serviços deverão, obrigatoriamente, ser realizados com a respectiva Ordem de Serviço, previamente emitida pelo Setor Responsável do Município.
8.12. O fornecedor será comunicado para expedição da nota de serviço pelo setor solicitante, após confirmação dos serviços efetivamente realizados.
8.13. Não serão aceitas notas fiscais expedidas sem a confirmação dos serviços pela secretaria requisitante, respondendo exclusivamente o prestador do serviço com os custos inerentes à revisão.
8.14. Não serão realizados pagamentos em contas bancárias que não estiverem em nome da credenciada.
8.15. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
8.16. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR e/ou RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO

9.1. Ausência de julgamento competitivo: Não há classificação entre os participantes. A seleção dos prestadores ocorre com base na comprovação do cumprimento dos requisitos de habilitação e das condições técnicas e operacionais mínimas estabelecidas.
9.2. Critério de atendimento da demanda: A contratação dos credenciados se dá de acordo com a necessidade e conveniência da Administração, podendo ser utilizado rodízio, divisão por área de abrangência geográfica, disponibilidade imediata ou outro critério previamente definido no edital, desde que isonômico e transparente.
9.3. Habilitação: Para fins de habilitação, o interessado deverá comprovar:

- Regularidade jurídica e fiscal;
- Qualificação técnica compatível com o objeto;
- Capacidade operacional mínima, conforme especificações do edital;
- Atendimento às demais exigências estabelecidas no edital de credenciamento.

9.4. Contrato ou instrumento equivalente: Uma vez credenciado, será celebrado contrato administrativo ou outro instrumento jurídico hábil com cada interessado, nos termos do art. 89 da Lei nº 14.133/2021.

10. Qualificação Técnica

10.1. Para o credenciamento dos profissionais e empresas prestadoras de serviços de pedreiro, ajudante de pedreiro, carpinteiro de esquadrias, auxiliar de carpinteiro e marceneiro, será exigida a seguinte qualificação técnica mínima:

10.1.1. Experiência Profissional Comprovada: A empresa deverá comprovar experiência na execução de serviços similares aos descritos neste Termo de Referência, por meio de:

- Declarações de prestação de serviço emitidas por pessoa jurídica, públicas ou privadas;
- Contratos anteriores, atestados de capacidade técnica ou notas fiscais que indiquem a execução dos serviços relacionados.

10.1.2. Capacidade Operacional Mínima: O interessado deverá demonstrar que dispõe de mão de obra qualificada e dos equipamentos básicos necessários à execução dos serviços para os quais pretende se credenciar, conforme descrito no Objeto e na Tabela de Demanda.

10.1.3. Comprometimento com a Qualidade e os Prazos: Os credenciados deverão demonstrar compromisso com a qualidade dos serviços e o cumprimento dos prazos estabelecidos pela administração municipal, especialmente no que se refere às ações do Programa Morar Melhor, desenvolvido pelas Secretarias de Urbanismo e Obras e de Assistência Social.

10.1.4. Disponibilidade para Atendimento: Deverá ser garantida disponibilidade para o atendimento das demandas conforme a solicitação da Prefeitura Municipal de Irani, considerando que os serviços poderão ocorrer em diferentes locais, em domicílios cadastrados no Programa Morar Melhor.

10.2. Das sanções administrativas:

10.2.1. Advertência (art. 156, § 2º): será aplicada por escrito, quando o CONTRATADO deixar de atender determinações necessárias à regularização de faltas ou defeitos concernentes à execução dos serviços ou entrega dos bens, bem como por atos que correspondam a pequenas irregularidades verificadas na execução deste instrumento, que venham ou não causar dano à Administração ou a terceiros;

10.2.2. Multas (art. 156, § 3º): serão aplicadas por infrações que obstaculizem a concretização do objeto licitado, por culpa do CONTRATADO, e compreenderão:

a) Atraso de até 10 (dez) dias na entrega do produto, execução de obra e/ou prestação do serviço, multa de 5% (cinco por cento) do valor atualizado do contrato;

b) Atraso superior a 10 (dez) dias na entrega do produto, execução de obra e/ou prestação do serviço, multa de **10%** (dez por cento) do valor atualizado do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral por parte do Município de Irani/SC;

c) Será aplicada multa de **15%** (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, pelo descumprimento de quaisquer das obrigações contidas no edital, ressalvadas aquelas para as quais tenham sido fixadas penalidades específicas, sem prejuízo da rescisão unilateral por parte do Município de Irani/SC;

A multa deverá ser recolhida aos cofres do Município de Irani/SC, dentro do prazo de 10 (dez) dias úteis após a respectiva notificação.

Não solvida a multa, nos termos aqui previstos, será ela descontada dos créditos existentes em nome da CONTRATADA ou, não havendo esses ou sendo ela maior que crédito, lançados em dívida ativa e/ou cobrada judicialmente com ônus ao devedor em qualquer hipótese;

As multas previstas neste inciso são cumulativas, ou seja, incidem umas sobre as outras, em seus limites incidentes sobre cada uma delas;

10.2.3. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Irani/SC, pelo prazo máximo de 3 (três) anos (art. 156, § 4º): A licitante será sancionada com a pena de impedimento de licitar ou contratar com este Município e será descredenciada do seu Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 03 (três) anos, nos seguintes casos:

a) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

b) Dar causa à inexecução total do contrato;

c) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;

10.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, § 5º): nos seguintes casos:

a) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

b) Fraudar ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

c) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

d) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

e) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 – Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.

Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º da Lei nº 14.133/2021):

I - A natureza e a gravidade da infração cometida;

II - As peculiaridades do caso concreto;

III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Para aplicação das sanções (art. 156, § 6º, I, 157 e 158 da Lei nº 14.133/2021):

I - Inciso II do item 1: será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;

a) Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente

II - Incisos III e IV do item 1:

a) Instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos;

b) O contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;

c) Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;
d) Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas;
e) A sanção prevista no inciso IV do item 1 será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva de secretário municipal (art. 156, § 6º, I da Lei nº 14.133/2021);
f) A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração Pública Municipal, e será:

i)*Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere este item;*
ii)*Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 – Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências;*
iii)*Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa;*

Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração Pública Municipal ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º da Lei nº 14.133/2021).
A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal (art. 156, § 9º da Lei nº 14.133/2021).
Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 – *Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências*, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133/2021).
A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133/2021).
A Administração Pública Municipal, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal (art. 161 da Lei nº 14.133/2021).
O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista no inciso II do item 2 (art. 162 da Lei nº 14.133/2021).

a) A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 (art. 162, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

É admitida a reabilitação do INTERESSADO ou contratado perante o Município de Irani/SC, exigidos, cumulativamente (art. 163 da Lei nº 14.133/2021):

I - Reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal;

II - Pagamento da multa;

III - Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV - Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V - Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.

A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do item 1 exigirá, como condição de reabilitação do INTERESSADO ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável (art. 163, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

11. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

LOTE 01 – SERVIÇOS DE ELETRICISTA

Item	Unid.	Quant.	Descrição do Serviço	Vr. Unit.	Vr. Total	Fonte
01	H/H	1.000	Serviços de eletricista.	R$ 48,74	R$ 48.740,00	Sinapi – Cód. 88264 Não desonerado Agosto/2026.
02	H/H	1.000	Serviço de auxiliar de eletricista.	R$ 30,79	R$ 30.790,00	Sinapi – Cód. 88247 Não desonerado Agosto/2026.
TOTAL LOTE 01					**R$ 79.530,00**	

LOTE 02 – SERVIÇOS HIDRÁULICOS

Item	Unid.	Quant.	Descrição do Serviço	Vr. Unit.	Vr. Total	Fonte
01	H/H	1.500	Serviços hidráulicos - Encanador ou bombeiro hidráulico.	R$ 38,52	R$ 57.780,00	Sinapi – Cód. 88267 Não desonerado Agosto/2026.
02	H/H	1.500	Serviços hidráulicos – Auxiliar de encanador ou bombeiro hidráulico.	R$ 29,70	R$ 44.550,00	Sinapi – Cód. 88248

						Não desonerado Agosto/2026.
					TOTAL LOTE 02	**R$ 102.330,00**

LOTE 03 – SERVIÇOS DE CARPINTARIA

Item	Unid.	Quant.	Descrição do Serviço	Vr. Unit.	Vr. Total	Fonte
01	H/H	1.500	Serviços de Carpintaria de esquadria	R$ 38,92	R$ 58.380,00	Sinapi – Cód. 88261 Não desonerado Agosto/2026.
02	H/H	1.500	Serviços de Carpintaria – Ajudante de Carpinteiro	R$ 25,99	R$ 38.985,00	Sinapi – Cód. 88239 Não desonerado Agosto/2026.
				TOTAL LOTE 03	**R$ 97.365,00**	

LOTE 04 – SERVIÇOS DE SERRALHERIA

Item	Unid.	Quant.	Descrição do Serviço	Vr. Unit.	Vr. Total	Fonte
05	H/H	1.000	Serviços de Serralheiro	R$ 37,79	R$ 37.790,00	Sinapi – Cód. 88315 Não desonerado Agosto/2026.
				TOTAL LOTE 04	**R$ 37.790,00**	

LOTE 05 – SERVIÇOS DE PEDREIRO

Item	Unid.	Quant.	Descrição do Serviço	Vr. Unit.	Vr. Total	Fonte
01	H/H	2.000	Serviços de pedreiro	R$ 38,10	R$ 76.200,00	Sinapi – Cód. 88309 Não desonerado Agosto/2026.
02	H/H	4.000	Serviços de servente de pedreiro	R$ 28,04	R$ 112.160,00	Sinapi – Cód. 88316 Não desonerado Agosto/2026.
				TOTAL LOTE 05	**R$ 188.360,00**	

LOTE 06 – SERVIÇOS DE TELHADISTA

Item	Unid.	Quant.	Descrição do Serviço	Vr. Unit.	Vr. Total	Fonte
01	H/H	1.500	Serviços de Telhadista – reparos em telhados e correlatos	R$ 40,51	R$ 60.765,00	Sinapi – Cód. 88323

						Não desonerado Agosto/2026
				TOTAL LOTE 06	**R$ 60.765,00**	

12. DO REAJUSTAMENTO E REEQUILIBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO.

12.1. Os preços serão reajustados, quando a vigência do contrato for prorrogada por mais 12 (doze) meses, e seguirá o índice do IPCA, acumulado nos últimos 12 (doze) meses. Sendo necessário a empresa fazer a solicitação de prazo e reajuste, mediante requerimento a ser formalizado e encaminhado para o gestor do contrato.

12.2. Para reestabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

12.3. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

12.4. A revisão não se operará automaticamente e dependerá de solicitação expressa da licitante vencedora, devidamente justificada e comprovada, que somente surtirá efeitos a partir da data em que efetivamente for veiculado o requerimento por meio do Protocolo.

12.5. Não será conhecido pedido subscrito por pessoa que não comprove a condição de representante da empresa requerente, bem como os requerimentos enviados pelo correio, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, o respectivo original não tiver sido protocolizado, na forma do item anterior.

13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos previstas para este exercício, nas dotações abaixo discriminadas, e será alocada novas despesas conforme o orçamento de cada exercício:

Despesa 90 e 88.

14. INDICAÇÃO DO LOCAL DE ENTREGA

14.1. Os Serviços deste credenciamento deverão ser realizados conforme a necessidade e solicitação da Secretaria de Urbanismo e Obras e Secretaria de Assistência Social e Habitação, nos locais determinados pela mesma.

15. DA GARANTIA EXIGIDA

15.1. Os serviços entregues deverão ser revisados e adequados conforme a necessidade/exigência até aprovação dos mesmos.

15.2. A empresa deverá prestar garantia mínima de 06 (seis) meses, a contar da data de recebimento definitivo.

16. TERMO DE ACEITE

16.1. Declaro, nos termos da Lei 14.133/2021, que serei responsável pela fiscalização do contrato originado por esse Processo de Credenciamento, acompanhando e anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do mesmo, determinando o que se fizer necessário à regularização das faltas ou defeitos para exigir seu fiel cumprimento.

Nome Fiscal: Aline Vargas
Cargo/função: Diretora de projetos e obras
Matrícula: 5647
Unidade: Secretaria de Urbanismo e Obras
Fone para contato: (49) 3432-3206
E-mail: arquitetura@irani.sc.gov.br
Assinatura do fiscal: _____

Nome Fiscal: Renã Dich Siqueira
Matrícula: 6236
Cargo/função: Engenheiro Civil
Unidade: Secretaria de Urbanismo e Obras
Fone para contato: (49) 3432-3206
E-mail: engenharia@irani.sc.gov.br
Assinatura do fiscal: _____

Irani/SC, 06 de outubro de 2026.

GABRIELA FERNANDA GRISA:04669128973

Assinado digitalmente por GABRIELA FERNANDA GRISA:04669128973
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC FCDL SC v5, OU=82895970000167, OU=Presencial, OU=Certificado PF A3, CN=GABRIELA FERNANDA GRISA:04669128973
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.11.06 14:26:30-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2025.2.0

Gabriela Fernanda Grisa
Secretária Municipal de Urbanismo e Obras

SOLICITAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

1 - SECRETARIA SOLICITANTE:

Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social

2 - DO OBJETO

CREDENCIAMENTO com a finalidade de realizar para a prestação de serviços de pequenos reparos de manutenção predial de forma preventiva e corretiva, englobando eletricista, auxiliar de eletricista, encanador ou bombeiro hidráulico, auxiliar encanador ou bombeiro hidráulico, carpinteiro, ajudante de carpinteiro, serralheiro, pedreiro, servente de pedreiro e telhadista, nos imóveis inscritos no programa Morar Melhor instituído pela Lei Municipal n. 2212/2025, conforme especificações descritas no instrumento de referência, no Município de Irani/SC.

3 – DA JUSTIFICATIVA

Os serviços serão utilizados no âmbito do Programa Morar Melhor, desenvolvido em parceria com as Secretarias de Urbanismo e Obras e de Assistência Social, com foco na recuperação e melhoria das condições de moradia da população em situação de vulnerabilidade.

Nesse contexto, o credenciamento de profissionais qualificados — como pedreiros, auxiliares de pedreiro, carpinteiros e auxiliares — representa uma alternativa mais flexível e célere em relação aos processos licitatórios convencionais, que muitas vezes não conseguem atender com a rapidez necessária às demandas emergenciais ou de rotina.

Com esse modelo de contratação, espera-se ampliar significativamente o número de prestadores aptos a atender às necessidades do município, promovendo maior agilidade na execução dos serviços e, consequentemente, aumentando a eficiência administrativa.

A celeridade e a disponibilidade de profissionais especializados são fundamentais para a boa execução do Programa Morar Melhor, voltado à recuperação e melhoria das condições habitacionais de famílias em situação de vulnerabilidade social. A atuação rápida e coordenada, de acordo com os cronogramas definidos pelas Secretarias de Urbanismo e Obras e de Assistência Social, depende diretamente da existência de mão de obra disponível e habilitada.

Além disso, a contratação por credenciamento permite que o município usufrua de mão de obra especializada sem a necessidade de contratação direta de servidores públicos, o que contribui para a racionalização dos gastos, a redução dos custos administrativos e a otimização do uso dos recursos públicos.

Considerando ainda, que o Município de Irani/SC não dispõe em seu quadro funcional de pessoal específico para execução rotineira dos serviços descritos e a necessidade de operacionalização do Programa Morar Melhor instituído Lei Municipal n. 2212/2025 é de extrema importância para o município a contratação dos serviços de manutenção predial, supracitado.

Ademais, vale ressaltar que o Chamamento Público tem o ponto positivo de maior abrangência sobre empresas EPP/ME ou MEI de ingressarem nos processos de compras e contratações da Administração Pública, em atenção ao que determina a legislação vigente, nos termos do art. 48, I da Lei Complementar nº 123/2006.

A justificativa de que os serviços foram cotados por hora homem é de que a maioria dos serviços são realizados por Micro Empreendedores Individuais, sendo o edital inclusive voltado para garantir a cumprimento da Lei 123/2006 e as cotações de preços de mercado se dão justamente na unidade de medida home/hora (H/H) também no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI estes serviços encontram-se na unidade de medida homem/hora (H/H), de modo que qualquer outra unidade de medida não se adequa aos serviços previstos em especial por se tratarem de pequenos reparos, que muitas das vezes são a menores do que a própria métrica de metro quadrado.

Esse é o entendimento pronunciado pelo Egrégio Tribunal de Contas da União, que assim consignou no Acórdão nº 1.262/2020:

Na contratação de prestação de serviços em que, pelas características do objeto, seja adotada a remuneração por horas trabalhadas, em detrimento da remuneração por resultados ou produtos, a Administração deve providenciar o detalhamento do grau de qualidade exigido em relação aos serviços e fazer a prévia estimativa da quantidade de horas necessárias à sua execução. A ausência de previsões desse tipo conduz ao risco de remuneração pela ineficiência (paradoxo lucro-incompetência).

Além do fato de que os serviços serão supervisionados pelo Engenheiro(a)/Arquiteto(a) Fiscal, o qual será responsável por pormenorizar a quantidade de serviços a ser demanda, dentro da normalidade de mercado, autorizando o pagamento de somente das horas/homens realmente necessárias para a realização dos serviços, as quais somente poderão ser acrescidas ou diminuídas, desde que devidamente justificada a necessidade de alterações.

4 – DA EMPRESA CONTRATADA

MANO CONSTRUTORA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº. 61.263.615/0001-03, sediada à Rua Domingos Lirio Grisa, N° 36, Bairro Santo Marcon, Irani/SC. CEP 89.680-000.

5 – RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO

Empresa habilitada pelo credenciamento n° 003/2026, protocolo n° 2096/2026.

5 – DO VALOR CONTRATADO

5.1. Fica contratado o valor total de R$ 384.280,00 (Trezentos e oitenta e quatro mil duzentos e oitenta reais) para a prestação de serviço do referido objeto.

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Qtd licitada	Valor unitário (R$)	Valor total (R$)
1	49943 - Serviços de Carpintaria de esquadria	HR	1.500	38,92	58.380,00
2	49944 - Serviços de Carpintaria – Ajudante de Carpinteiro	HR	1.500	25,99	38.985,00
3	49946 - Serviços de Serralheiro	HR	1.000	37,79	37.790,00
4	49947 - Serviços de pedreiro	HR	2.000	38,10	76.200,00
5	49948 - Serviços de servente de pedreiro	HR	4.000	28,04	112.160,00
6	49949 - Serviços de Telhadista – reparos em telhados e correlatos	HR	1.500	40,51	60.765,00
Total Geral					**384.280,00**

6 – PRAZOS DE ENTREGA/EXECUÇÃO

6.1. O prazo para a entrega será de 10 dias, após recebimento da Autorização de Fornecimento - AF.

6.2. Os serviços devem ser prestados no local indicado pelo contratado.

7 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

a) Promover a organização técnica e administrativa do objeto do presente contrato, de modo obter eficiência na sua execução, de acordo com as condições técnicas, de habilitação e proposta comercial;
b) Executar o objeto de acordo com a sua PROPOSTA e com as normas e condições previstas neste instrumento, inclusive com as prescrições da Lei nº 14.133/21, respondendo civil e criminalmente pelas consequências de sua inobservância total ou parcial;
c) Responsabilizar-se total, integral, direta e indiretamente pelos danos causados diretamente às CONTRATANTES ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, tais como indenizações cíveis, trabalhistas, previdenciárias, de transporte, armazenamento ou de qualquer natureza, não excluindo ou reduzindo tal responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento da Administração;
d) Manter-se, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de HABILITAÇÃO exigidas no Edital;
e) Comunicar à fiscalização de imediato, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique;
f) Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo MUNICÍPIO, ou por seus prepostos, incluindo dados técnicos e operacionais sobre o objeto;
g) Caso não seja possível efetuar as adequações corretivas, ou caso o Contratado se recuse a realizar tais adequações, e desse ato resultar dano, caberá ao Contratado ressarcir o Município, garantida a ampla defesa e o contraditório, sem prejuízo às penalidades previstas neste Edital e outras sanções previstas no art. 156 da Lei 14.133/21.
h) Executar o objeto nas condições e prazos estabelecidos no presente contrato;
i) Não recusar atendimento em razão de atraso de pagamento de unidade diversa daquela que está solicitando o serviço.

8 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. O Município de Irani efetuará o pagamento do objeto desta licitação, ao(s) licitante(s) vencedor (es), em até 15 (quinze) dias após o fornecimento, mediante à apresentação das

respectivas notas fiscais, devidamente atestada(s) pelo servidor responsável pelo recebimento dos materiais/serviços prestados.

8.2. O pagamento será efetuado mediante crédito aberto em conta corrente em nome da Contratada no Banco do Brasil ou através de boleto bancário.

8.3. Para fazer jus ao pagamento, a contratada deverá apresentar nota fiscal, de acordo com a autorização de fornecimento, descrevendo o serviço prestado, a quantidade, preço unitário, preço total e número da autorização de fornecimento.

8.4. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento dos preços ou correção monetária.

8.5. Deverá ser emitida nota fiscal em nome do Município de Irani, com a seguinte descrição: **MUNICÍPIO DE IRANI, CNPJ nº 82.939.455/0001-31, com endereço na Rua Eilírio de Gregori, 207, centro, Irani/SC, CEP 89.680-000**.

8.6. A Nota Fiscal/Fatura que for apresentada com erro será devolvida ao detentor, para retificação ou substituição.

9 – GARANTIA /ASSISTÊNCIA TÉCNICA

9.1. O serviço deverá possuir prazo de garantia mínima de 1 (um) ano, contados a partir do recebimento definitivo dos serviços.

10 – RECURSO A SER UTILIZADO

Órgão 02 – Poder Executivo
Unidade Gestora: 2008 - Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social
Despesa: 90 e 88
Fonte do Recurso: 1000 - Recursos Ordinários

11 - FISCAL DO CONTRATO

Declaro, nos termos da Lei 14.133/21 que os fiscais do presente contrato constam no Anexo I (Termo de Referência) do Edital de Credenciamento n° 004/2025.

Irani/SC, 19 de novembro de 2026.

VANDERLEI CANCI:62583581953

Assinado de forma digital por VANDERLEI CANCI:62583581953
Dados: 2026.11.24 11:25:04 -03'00'

Vanderlei Canci
Prefeito Municipal de Irani

GOVERNO DO ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

CERTIDÃO SIMPLIFICADA DIGITAL

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

EMPRESA			
Nome Empresarial: MANO CONSTRUTORA LTDA			
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA			
NIRE(sede) 42210439542	CNPJ 61.263.615/0001-03	Arquivamento do ato Constituitivo 11/06/2025	Inicio da atividade 11/06/2025
Endereço: RUA DOMINGOS LIRIO GRISA, 36, SANTO MARCON - URBANO, IRANI, SC - CEP: 89680000			

OBJETO SOCIAL
OBRAS EM ALVENARIA, APLICAÇÃO DE REVESTIMENTOS E DE RESINAS EM INTERIORES E EXTERIORES, INSTALAÇÃO DE PORTAS, JANELAS, TETOS, DIVISÓRIAS E ARMÁRIOS EMBUTIDOS, INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS, SANITÁRIAS E GÁS, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA, SERVIÇOS DE PINTURA EM GERAL, SERVIÇOS DE TERRAPLENAGEM, ATIVIDADES PAISAGÍSTICAS, OBRAS DE URBANIZAÇÃO, PINTURA PARA SINALUZAÇÃO EM PISTAS RODOVIÁRIAS E ALUGUEIS DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO SEEM OPERADOR.

CAPITAL SOCIAL	PORTE	PRAZO DE DURAÇÃO
R$ 30.000,00 TRINTA MIL REAIS R$ Capital integralizado: 30.000,00 TRINTA MIL REAIS	Microempresa	XXXXXX

QUADRO SOCIOS E ADMINISTRADORES			
Nome/CPF	Participação R$	Cond./Administrador	Término do mandato
JOSEMAR ANASTACIO DOS REIS BAZZI 122.194.779-67	0,00	ADMINISTRADOR	XX/XX/XXXX
JOSEMAR ANASTACIO DOS REIS BAZZI 122.194.779-67	30.000,00	SOCIO	XX/XX/XXXX

ÚLTIMO ARQUIVAMENTO		SITUAÇÃO	STATUS
Data 06/10/2026	Número 20264620216	REGISTRO ATIVO	TRANSFORMADA
Ato: 002 - ALTERAÇÃO Evento: 051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO			

FILIAL(AIS) NESTA UNIDADE DA FEDERAÇÃO OU FORA DELA
NIRE: XXXXXX CNPJ: XXXXXX Endereço: XXXXXX

Observação

264345444

A AUTENTICIDADE DESSE DOCUMENTO PODE SER VERIFICADA EM http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx
CONTROLE: 16104096502621 EMITIDA: 21/10/2026 PROTOCOLO: 264345444

GOVERNO DO ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

CERTIDÃO SIMPLIFICADA DIGITAL

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

EMPRESA			
Nome Empresarial: MANO CONSTRUTORA LTDA			
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA			
NIRE(sede) 42210439542	CNPJ 61.263.615/0001-03	Arquivamento do ato Constituitivo 11/06/2025	Inicio da atividade 11/06/2025
Endereço: RUA DOMINGOS LIRIO GRISA, 36, SANTO MARCON - URBANO, IRANI, SC - CEP: 89680000			

FLORIANOPOLIS - SC, 21 de Outubro de 2026

ASSINADA ELETRONICAMENTE POR

LUCIANO LEITE KOWALSKI
SECRETÁRIO-GERAL

VANDERLEI CANCI:62583581953

Assinado de forma digital por VANDERLEI CANCI:62583581953
Dados: 2026.11.19 08:19:19 -03'00'

264345444

A AUTENTICIDADE DESSE DOCUMENTO PODE SER VERIFICADA EM http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx
CONTROLE: 16104096502621 EMITIDA: 21/10/2026 PROTOCOLO: 264345444

CONTÁBIL IRANI

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO

CONTABIL IRANI – S/S LTDA, pessoa jurídica de direito privado inscrita no **CNPJ sob nº 07.647.085/0001-43** com sede nesta cidade de Irani-SC, Rua São João Ed. Fontana, nº. 65, Sala 101, Centro, neste ato representada pelo Contador **CLEOMAR ROQUE FONTANA JÚNIOR**, brasileiro, casado, **CRC/SC 025449/O-0**, portador do **CPF sob nº 028.435.809-60**, residente e domiciliado na Rua São João, 65, Ed. Fontana, Centro, Irani-SC, **DECLARA** para os devidos fins e sob as penas da lei, que a empresa **MANO CONSTRUTORA LTDA,** inscrita no **CNPJ sob nº. 61.263.615/0001-03**, sediada à Rua Domingos Lirio Grisa, N° 36, Bairro Santo Marcon, Irani/SC. CEP 89.680-000, enquadra-se como microempresa (ME) e adota em seu nome empresarial a expressão ME.

Irani - SC, 11 de novembro de 2026.

CLEOMAR ROQUE FONTANA JUNIOR:02843580960

Assinado de forma digital por CLEOMAR ROQUE FONTANA JUNIOR:02843580960
Dados: 2026.11.11 09:00:23 -03'00'

CONTABIL IRANI – S/S LTDA
CLEOMAR ROQUE FONTANA JÚNIOR
CRC/SC 025449/O-0

1ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE MANO CONSTRUTORA LTDA
CNPJ nº 61.263.615/0001-03

JOSEMAR ANASTACIO DOS REIS BAZZI, nacionalidade brasileira, nascido em 21/04/2003, solteiro, empresário, CPF nº 122.194.779-67, carteira de identidade nº 12219477967, órgão expedidor SSP - SC, residente e domiciliado no Lot Jardim Araucaria, S/N, Santo Marcon, Irani, SC, CEP 89680000, Brasil.

Sócio da sociedade limitada de nome empresarial MANO CONSTRUTORA LTDA, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado Nesta Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, sob NIRE nº 42210439542, com sede Rua Domingos Lirio Grisa, 36 , Santo Marcon - Urbano Irani, SC, CEP 89680000, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 61.263.615/0001-03, delibera ajustar a presente alteração contratual, nos termos da Lei n° 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

Aprovada a alteração do objeto social: A sociedade passa a ter o seguinte objeto:
Obras em Alvenaria, Aplicação de Revestimentos e de Resinas em Interiores e Exteriores, Instalação de Portas, Janelas, Tetos, Divisórias e Armários Embutidos, Instalações Hidráulicas, Sanitárias e Gás, Instalação e Manutenção Elétrica, Serviços de Pintura em Geral, Serviços de Terraplenagem, Atividades Paisagísticas, Obras de Urbanização, Pintura para Sinalização em Pistas Rodoviárias e Alugueis de Máquinas e Equipamentos para Construção Sem Operador.

As Cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

Em face das alterações acima, consolida-se o contrato social, nos termos da Lei n° 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1ª - A Sociedade gira sob a denominação social de **MANO CONSTRUTORA LTDA**, com sede na Rua Domingos Lirio Grisa, 36, Bairro Santo Marcon - Urbano, Irani/SC, CEP 89.680-000, podendo, observadas as disposições legais, criar, instalar, manter ou extinguir agências, sucursais, filiais ou escritórios em qualquer ponto do território nacional.

Parágrafo 1º: A sociedade declara, sob as penas da lei, que se enquadra na condição de **Microempresa (ME)**, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e suas alterações, por preencher todos os requisitos legais exigidos para esse enquadramento, não incidindo em quaisquer das hipóteses de vedação previstas na referida legislação, fazendo jus ao tratamento jurídico diferenciado, simplificado e favorecido assegurado às Microempresas.

Parágrafo 2º: Criada a filial, sucursal, agência, escritório ou departamento, os sócios farão inscrever no Registro Público de Empresas Mercantis na sede e local onde funcionará o estabelecimento, indicando o respectivo endereço e o valor do capital que para o mesmo será destinado.

CLÁUSULA 2ª - A Sociedade tem por objeto social: Obras em Alvenaria, Aplicação de Revestimentos e de Resinas em Interiores e Exteriores, Instalação de Portas, Janelas, Tetos, Divisórias e Armários Embutidos, Instalações Hidráulicas, Sanitárias e Gás, Instalação e Manutenção Elétrica, Serviços de Pintura em Geral, Serviços de Terraplenagem, Atividades Paisagísticas, Obras de Urbanização, Pintura para Sinalização em Pistas Rodoviárias e Alugueis de Máquinas e Equipamentos para Construção Sem Operador.

Parágrafo Único - A responsabilidade técnica, quando exigida pela legislação vigente, para qualquer atividade constante do objeto social ficará a cargo de profissional legalmente habilitado.

CLÁUSULA 3ª - A Sociedade iniciou suas atividades em 11 de junho de 2025 e seu prazo de duração é indeterminado.

CLÁUSULA 4ª - O Capital Social é de R$ 30.000,00 (trinta mil reais), composto de 30.000 (trinta mil) quotas, no valor de R$ 1,00 (um real) cada uma totalmente subscritas e integralizadas em moeda corrente nacional, estando assim distribuído:

SÓCIO	**QUOTAS**	**VALOR EM REAIS**	**%**
JOSEMAR ANASTACIO DOS REIS BAZZI	30.000	R$ 30.000,00	100%
TOTAL	**30.000**	**R$ 30.000,00**	**100%**

Parágrafo 1º - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social.

CLÁUSULA 5ª - As quotas do capital são indivisíveis em relação à sociedade e não poderão ser transferidas, alienadas, caucionadas, empenhadas, oneradas ou gravadas, total ou parcialmente, a qualquer título, a terceiros, sem o consentimento expresso dos sócios que representam a maioria absoluta do capital social, assegurando o direito de preferência aos demais sócios, em igualdade de condições.

Parágrafo Único - As quotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas à terceiros, no todo ou em parte, sem antes oferecê-las a todos os demais sócios, os quais gozam do direito de preferência na sua aquisição, proporcionalmente às respectivas participações no Capital Social.

CLÁUSULA 6ª - A Sociedade será administrada ISOLADAMENTE pelo sócio JOSEMAR ANASTACIO DOS REIS BAZZI, anteriormente qualificado, declarando, sob as penas da lei, que não está impedido, por lei especial, de exercer a administração da Sociedade, nem está condenado à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Parágrafo 1º: O administrador responde para com a sociedade e para com terceiros, solidária e ilimitadamente, pelo excesso de mandato e pelos atos que vierem a praticar com violação da lei ou do presente contrato.

Parágrafo 2º: Ficam dispensadas as formalidades de convocação para reunião previstas no § 3º do art. 1.152 do Código Civil, quando todos os sócios comparecerem ou se declararem, por escrito, cientes do local, data, hora e ordem do dia. Torna-se dispensável a reunião por determinação legal ou quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto de deliberação.

Parágrafo 3º: Faculta-se ao administrador, no limite de seu poder, constituir mandatários da sociedade, especificando no instrumento os atos e operações que poderão praticar.

Parágrafo 4º: No exercício da administração, o administrador poderá ter direito a uma retirada mensal, a título de pró-labore, que será definido por deliberação do sócio.

Parágrafo 5º: Na hipótese de falecimento de sócio administrador, os sócios remanescentes exercerão a administração na sua completude em seu lugar. Podendo, para tanto, assinar todos e quaisquer documentos.

Parágrafo 6º - O administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido, por lei especial, de exercer a administração da Sociedade, nem está condenado à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA 7ª - O exercício social iniciar-se-á no dia 01 de janeiro e terminará no dia 31 de dezembro do mesmo ano, devendo os administradores, nesta ocasião, prestarem contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração das demonstrações financeiras exigidas em lei, que poderão ou não ser arquivadas perante o Registro Público de Empresas Mercantis ou publicadas.

Parágrafo 1º - Do lucro apurado, depois de deduzida a provisão para o imposto de renda, o remanescente terá a destinação que for atribuída pelos sócios representando a maioria do Capital Social, em reunião que para tal finalidade deverão realizar. Ocorrendo prejuízos, serão compensados com lucros acumulados, ou absorvidos pelo Capital Social, com sua consequente redução, nos termos da lei.

Parágrafo 2º - Poderá o sócio deliberar a distribuição desproporcional dos lucros.

Parágrafo 3º: A sociedade poderá levantar demonstrações financeiras intermediárias, proceder com a apuração contábil mensal de lucro e distribuir lucros apurados a qualquer tempo, observadas as limitações legais, e ainda distribuir lucros com base nos lucros acumulados ou reservas de lucros constantes do último balanço patrimonial.

CLÁUSULA 8ª Fica eleito o foro da Comarca de Concórdia, Estado de Santa Catarina, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

CLÁUSULA 9ª - As omissões ou dúvidas que possam ser suscitadas e não reguladas pelo presente contrato serão supridas ou resolvidas com base nas disposições do Código Civil Brasileiro, Lei n. 10406/2002, supletivamente pela lei das sociedades anônimas e pela legislação pertinente em vigor.

O sócio lavra o presente instrumento.

Irani/SC, 6 de outubro de 2026.

JOSEMAR ANASTACIO DOS REIS BAZZI

GOVERNO DO ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

JUCESC
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

TERMO DE AUTENTICAÇÃO

NOME DA EMPRESA	**MANO CONSTRUTORA LTDA**
PROTOCOLO	**264620216 - 06/10/2026**
ATO	**002 - ALTERACAO**
EVENTO	**021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)**

MATRIZ

NIRE 42210439542
CNPJ 61.263.615/0001-03
CERTIFICO O REGISTRO EM 06/10/2026
SOB N: 20264620216

EVENTOS

051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUIVAMENTO: 20264620216

SIGNATÁRIO(S) QUE ASSINOU(ASSINARAM) DIGITALMENTE

Cpf: 12219477967 - JOSEMAR ANASTACIO DOS REIS BAZZI - Assinado em 06/10/2026 às 15:45:38

Este ato arquivado na JUCESC contém 05 páginas, sendo esta página integrante do documento registrado.

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina
Certifico o Registro em 06/10/2026
Arquivamento: 20264620216. Protocolo: 264620216 de 06/10/2026. NIRE: 42210439542
Nome da empresa MANO CONSTRUTORA LTDA
Este documento pode ser verificado em https://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx
Chancela: 559459075024922
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/10/2026
por LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário(a) Geral

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO

CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

5089592842

2 e 1 NOME E SOBRENOME
JOSEMAR ANASTACIO DOS REIS BAZZI

1ª HABILITAÇÃO
11/12/2024



3 DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO
21/04/2003, VARGEAO, SC

4a DATA EMISSÃO
12/12/2025

4b VALIDADE
30/11/2031

ACC

D

4c DOC IDENTIDADE / ÓRG EMISSOR / UF
12219477967 SSP SC

4d CPF
122.194.779-67

5 Nº REGISTRO
08837822287

9 CAT HAB
B

NACIONALIDADE
BRASILEIRO(A)

FILIAÇÃO
JAIR BAZZI

MARLI ANASTACIO DOS REIS

7 ASSINATURA DO PORTADOR

9	10	11	12
ACC			
A			
A1			
B		30/11/2031	
B1			
C			
C1			

9	10	11	12
D			
D1			
BE			
CE			
C1E			
DE			
D1E			

12 OBSERVAÇÕES

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO
16465804810
SC214779807

LOCAL
FLORIANOPOLIS, SC

5089592842

SANTA CATARINA

2 e 1. Nome e Sobrenome / Name and Surname / Nombre y Apellidos – Primeira Habilitação / First Driver License / Primera Licencia de Conducir – 3. Data e Local de Nascimento / Date and Place of Birth DD/MM/YYYY / Fecha y Lugar de Nacimiento – 4a. Data de Emissão / Issuing Date DD/MM/YYYY / Fecha de Emisión – 4b. Data de Validade / Expiration Date DD/MM/YYYY / Valido Hasta – ACC – 4c. Documento Identidade - Órgão emissor / Identity Document - Issuing Authority / Documento de Identificación - Autoridad Expedidora – 4d. CPF – 5. Número de registro da CNH / Driver License Number / Número de Permiso de Conducir – 9. Categoria de Veículos da Carteira de Habilitação / Driver license Class / Categoría de Permisos de Conducir – Nacionalidade / Nationality / Nacionalidad – Filiação / Filiation / Filiación – 12. Observações / Observations / Observaciones - Local / Place / Lugar

I<BRA088378222<871<<<<<<<<<<<<
0304214M3111301BRA<<<<<<<<<<<0
JOSEMAR<<ANASTA<DOS<REIS<BAZZI

QR-CODE

Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: https://www.serpro.gov.br/assinador-digital.

SERPRO / SENATRAN

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE INSCRIÇÃO NO CNPJ
61.263.615/0001-03 **MATRIZ**		**11/06/2025**

NOME EMPRESARIAL	DATA DE CONSTITUIÇÃO
MANO CONSTRUTORA LTDA	**11/06/2025**

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	**ME**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
43.99-1-03 - Obras de alvenaria

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
42.11-1-02 - Pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos
42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas
43.13-4-00 - Obras de terraplenagem
43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica
43.22-3-01 - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás
43.30-4-02 - Instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material
43.30-4-04 - Serviços de pintura de edifícios em geral
43.30-4-05 - Aplicação de revestimentos e de resinas em interiores e exteriores
77.32-2-01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes
81.30-3-00 - Atividades paisagísticas
82.99-7-99 - Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R DOMINGOS LIRIO GRISA	**36**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
89.680-000	**SANTO MARCON - URBANO**	**IRANI**	**SC**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
OADEMAR423@GMAIL.COM	**(49) 9824-8272 / (49) 9817-5487**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**11/06/2025**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

CÓDIGO QR

CÓDIGO DE BARRAS

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **20/10/2026** às **11:33:54** (data e hora de Brasília).

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 61.263.615/0001-03

Razão social: MANO CONSTRUTORA LTDA

Endereço: RUA DOMINGOS LIRIO GRISA 36 / SANTO MARCON - URBA / IRANI / SC / 89680-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 19/10/2026 a 17/11/2026

Certificação Número: 2026101923226441958703

Informação obtida em 20/10/2026 11:36:42

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: MANO CONSTRUTORA LTDA
CNPJ: 61.263.615/0001-03

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 11:32:21 do dia 20/10/2026 <hora e data de Brasília>.
Válida até 18/04/2027.
Código de controle da certidão: **BAB1.3C2D.222C.E39E**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS

Nome (razão social): **MANO CONSTRUTORA LTDA**
CNPJ/CPF: **61.263.615/0001-03**
(Solicitante sem inscrição no Cadastro de Contribuintes do ICMS/SC)

Esta certidão é válida para o número do CPF ou CNPJ informado pelo solicitante, que não consta da base de dados da Secretaria de Estado da Fazenda.
O nome e o CPF ou CNPJ informados pelo solicitante devem ser conferidos com a documentação pessoal do portador.

Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Dispositivo Legal:	**Lei nº 3938/66, Art. 154**
Número da certidão:	**260140495169595**
Data de emissão:	**20/10/2026 11:33:09**
Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158):	**18/04/2027**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço: http://www.sef.sc.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente
Impresso em: 20/10/2026 11:33:10

Assinado por SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - CNPJ: 82.951.310/0001-56 - Data/Hora: 20/10/2026

MUNICÍPIO DE IRANI

Verificar autenticidade

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS - PESSOA

NÚMERO CERTIDÃO:	DATA DA EMISSÃO:	DATA DA VALIDADE:	FINALIDADE:
3322/2026	20/10/2026	19/12/2026	Certidão de pessoa

NOME/RAZÃO SOCIAL:	CPF/CNPJ:
MANO CONSTRUTORA LTDA	61.263.615/0001-03

INSCRIÇÃO MUNICIPAL:	ATIVIDADE FISCAL:
22902	7.02 - Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras

ENDEREÇO/LOCALIZAÇÃO:

Logradouro: DOMINGOS LIRIO GRISA, 36 — Complemento:

Bairro: SANTO MARCON - URBANO — CEP: 89680-000

AVISO:

Até o momento não constam débitos em aberto a pessoa selecionada.

DESCRIÇÃO:

Conforme Lei Nº 917/1997
Prefeitura do municipio de Irani certifica que não constam pendências tributárias a pessoa acima informada.

Obs: Este documento foi emitido sem emendas, rasuras ou borrões, a existência de qualquer um destes torna este nulo.

CÓDIGO DE CONTROLE DA CERTIDÃO

C263322N1665D97

A autenticidade desta poderá ser confirmada na página da Município de Irani
Site: https://www.irani.sc.gov.br/ E-mail´s:tributos@irani.sc.gov.br ou fiscalizacao@irani.sc.gov.br

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MANO CONSTRUTORA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 61.263.615/0001-03
Certidão nº: 88936484/2026
Expedição: 20/10/2026, às 11:35:58
Validade: 18/04/2027 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MANO CONSTRUTORA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **61.263.615/0001-03**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.° 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
de Santa Catarina

CERTIDAO RECUPERAçãO JUDICIAL, EXTRAJUDICIAL E FALêNCIA Nº: 7799704
Comarcas e Turmas Recursais (Primeiro Grau)

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais, **NÃO CONSTAM** em tramitação nas comarcas do Estado de Santa Catarina **AÇÕES FALIMENTARES EM GERAL** contra:

NOME: MANO CONSTRUTORA LTDA
Raiz do CNPJ: 61.263.615
País endereço da sede : BRASIL
Estado endereço da sede : SANTA CATARINA
Município endereço da sede : IRANI
Endereço da sede : RUA DOMINGOS LIRIO GRISA 36 / SANTO MARCON - URBA / IRANI / SC / 89680-000

Certidão emitida às 09:18 de 23/10/2026.

a) Os dados que serviram de parâmetro para a realização da busca e para expedição desta certidão são de responsabilidade do(a) solicitante, inexistindo qualquer conexão com a Receita Federal ou outra instituição pública para autenticação das informações prestadas, competindo ao(à) interessado(a) ou destinatário(a) sua conferência.

b) Certidão expedida gratuitamente, nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e Resolução Conjunta GP/CGJ n. 6/2023.

MANO CONSTRUTORA LTDA
CNPJ 61.263.615/0001-03
I.M.: 22902

==========

ANEXO III
DECLARAÇÃO CONJUNTA

CREDENCIAMENTO N° 003/2026

A empresa **MANO CONSTRUTORA LTDA**, inscrita no CNPJ nº **61.263.615/0001-03**, sediada à Rua Domingos Lirio Grisa, N° 36, Bairro Santo Marcon, Irani/SC. CEP 89.680-000, por intermédio de seu representante legal, o Sr. **JOSEMAR ANASTACIO DOS REIS BAZZI,** portador do CPF e RG sob n° 122.194.779-67**, DECLARA**, sob as penas da Lei:

1. Declaro que estou ciente e concordo com as condições contidas no Edital e seus anexos, que estou ciente de todos os requisitos de habilitação e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;
2. Sob pena de desclassificação, declaro que minhas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
3. Declaro para fins do inciso XXXIII do artigo 7° da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n. 20/98, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de que qualquer trabalho a menores de 16 anos.
4. Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do artigo 1º e no inciso III do artigo 5º da Constituição Federal.
5. Declaro que, conforme disposto no artigo 93 da Lei n. 8.213, de 24 de julho de 1991, estou ciente do cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionários da minha empresa, atendo às regras de acessibilidade previstas na legislação.
6. Declaro sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
7. Declaro que não possuo sanção vigente de impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública Direta e indireta do Município de Irani/SC (art. 156, III, da Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021).
8. Declaro que não possuo sanção vigente de declaração de inidoneidade no âmbito de quaisquer entes federativos (art. 156, IV, da Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021).

Irani/SC, 10 de novembro de 2026.

gov.br
Documento assinado digitalmente
JOSEMAR ANASTACIO DOS REIS BAZZI
Data: 12/11/2026 17:22:20-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

_____

MANO CONSTRUTORA LTDA
JOSEMAR ANASTACIO DOS REIS BAZZI
CPF E RG N° 122.194.779-67

DECLARAÇÃO DE ACEITE DAS CONDIÇÕES E DO PREÇO

Município de Irani/SC

Credenciamento n.º 003/2026

1. Identificação do proponente

• **Razão Social:** MANO CONSTRUTORA LTDA

• **CNPJ:** 61.263.615/0001-03

• **Endereço completo:** Rua Domingos Lirio Grisa, 36, Santo Marcon, Irani/SC. CEP 89.680-000

• **Telefone:** (49) 9 9824-8272

• **E-mail:** oademar423@gmail.com

2. Serviços pretendidos

Os serviços em que o proponente pretende se credenciar são os marcados no Requerimento de Credenciamento (Anexo II).

3. Declaração de aceite

O proponente acima identificado **DECLARA**, sob as penas da lei, que:

1. **Concorda com o valor proposto pela Administração** para o(s) serviço(s) marcado(s) no Anexo II, considerando estarem incluídos, além do lucro, todas as despesas, tributos e custos, diretos ou indiretos, relacionados com a prestação do serviço objeto do credenciamento.
2. As peças e ferramentas inerentes à prestação dos serviços encontram-se **inclusas no preço** contratado em cada serviço.
3. Quando necessário o fornecimento de peças/materiais não inerentes à prestação do serviço e a Administração não possuir licitação para o fornecimento, este ficará condicionado à prévia análise e aprovação do orçamento pela Secretaria requisitante, que poderá adquirir de outro fornecedor com valor inferior ao apresentado pelo proponente.

4. Dados bancários para pagamento

- **Banco:** Sicredi
- **Agência:** 0217
- **Conta corrente:** 28253-4
- **Titular:** MANO CONSTRUTORA LTDA
- **Chave PIX:** 61.263.615/0001-03

5. Responsável pela assinatura do contrato de credenciamento

- **Nome:** JOSEMAR ANASTACIO DOS REIS BAZZI
- **CPF:** 122.194.779-67
- **Endereço:** Rua Domingos Lirio Grisa, 36, Santo Marcon, Irani/SC. CEP 89.680-000

Irani/SC, 10 de novembro de 2026.

gov.br
Documento assinado digitalmente
JOSEMAR ANASTACIO DOS REIS BAZZI
Data: 12/11/2026 17:22:20-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

_____

MANO CONSTRUTORA LTDA

JOSEMAR ANASTACIO DOS REIS BAZZI

CPF E RG N° 122.194.779-67

MANO CONSTRUTORA LTDA
CNPJ 61.263.615/0001-03
I.M.: 22902

==========

ANEXO II
REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

Município de Irani/SC
Credenciamento n.º 003/2026

REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO, a empresa **MANO CONSTRUTORA LTDA**, inscrita no CNPJ nº **61.263.615/0001-03**, sediada à Rua Domingos Lirio Grisa, N° 36, Bairro Santo Marcon, Irani/SC. CEP 89.680-000, por intermédio de seu representante legal, o Sr. **JOSEMAR ANASTACIO DOS REIS BAZZI,** portador do CPF e RG sob n° 122.194.779-67**,** após examinar o Edital de Credenciamento nº 003/2026, REQUER credenciamento junto ao Município de Irani/SC para prestação de Serviços de mão de obra especializada para reformas, reparos, manutenções e obras em geral de áreas e edificações públicas do Município de Irani/SC, pelo valor determinado no edital, do tipo:

( ) ELETRICISTA
( ) AUXILIAR DE ELETRICISTA
( ) ENCANADOR OU BOMBEIRO HIDRÁULICO
( ) AUXILIAR DE ENCANADOR OU BOMBEIRO HIDRÁULICO
(X) CARPINTEIRO
(X) AJUDANTE DE CARPINTEIRO
(X) SERRALHEIRO
(X) PEDREIRO
(X) SERVENTE DE PEDREIRO
(X) TELHADISTA

Declara conhecer e aceitar todas as condições estabelecidas no Edital em epígrafe. Para tanto, apresenta, anexa, toda documentação exigida para o referido credenciamento. E-mail para comunicação oficial: oademar423@gmail.com

Irani/SC, 10 de novembro de 2026.

gov.br
Documento assinado digitalmente
JOSEMAR ANASTACIO DOS REIS BAZZI
Data: 12/11/2026 17:22:20-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

_____

MANO CONSTRUTORA LTDA
JOSEMAR ANASTACIO DOS REIS BAZZI
CPF E RG N° 122.194.779-67

Solicitação de Compra/Contratação

Número: 328/2026
Emissão: 19/11/2026

Órgão Orçam.: 2000 - PODER EXECUTIVO
Situação: Liberada

Un. Orçam.: 2008 - Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social

Centro de custo: 0001.0008 - FUNDO ROTATIVO HABITACIONAL

Descrição: CREDENCIAMENTO com a finalidade de realizar para a prestação de serviços de pequenos reparos de manutenção predial de forma preventiva e corretiva, englobando eletricista, auxiliar de eletricista, encanador ou bombeiro hidráulico, auxiliar encanador ou bombeiro hidráulico, carpinteiro, ajudante de carpinteiro, serralheiro, pedreiro, servente de pedreiro e telhadista, nos imóveis inscritos no programa Morar Melhor instituído pela Lei Municipal n. 2212/2025, conforme especificações descritas no instrumento de referência, no Município de Irani/SC.

Despesas

Despesa	Fonte de recurso	Valor indicado (R$)	Valor bloqueado (R$)
88 - 1 . 2008 . 16 . 482 . 1601 . 2.22 . 0 . 339000 - Aplicações	1000 - Recursos Ordinários	0,00	0,00
90 - 1 . 2008 . 16 . 482 . 1601 . 1.13 . 0 . 449000 - Aplicações	1000 - Recursos Ordinários	0,00	0,00

Itens

Item	Quantidade	Unidade de	Material/Serviço	Valor unitário (R$)	Valor total (R$)
3	1.500,00000	HORA	49943 - Serviços de Carpintaria de esquadria	38,92000	58.380,00
4	1.500,00000	HORA	49944 - Serviços de Carpintaria – Ajudante de Carpinteiro	25,99000	38.985,00
5	1.000,00000	HORA	49946 - Serviços de Serralheiro	37,79000	37.790,00
6	2.000,00000	HORA	49947 - Serviços de pedreiro	38,10000	76.200,00
7	4.000,00000	HORA	49948 - Serviços de servente de pedreiro	28,04000	112.160,00
8	1.500,00000	HORA	49949 - Serviços de Telhadista – reparos em telhados e correlatos	40,51000	60.765,00
				Total geral (R$)	384.280,00

VANDERLEI CANCI:62583581953

Assinado de forma digital por VANDERLEI CANCI:62583581953
Dados: 2026.11.24 11:25:33 -03'00'

Vanderlei Canci
Prefeito
CPF 625.835.819-53

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 162/2026
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 75/2026

1 – OBJETO

CREDENCIAMENTO com a finalidade de realizar para a prestação de serviços de pequenos reparos de manutenção predial de forma preventiva e corretiva, englobando eletricista, auxiliar de eletricista, encanador ou bombeiro hidráulico, auxiliar encanador ou bombeiro hidráulico, carpinteiro, ajudante de carpinteiro, serralheiro, pedreiro, servente de pedreiro e telhadista, nos imóveis inscritos no programa Morar Melhor instituído pela Lei Municipal n. 2212/2025, conforme especificações descritas no instrumento de referência, no Município de Irani/SC.

2 - JUSTIFICATIVA

Os serviços serão utilizados no âmbito do Programa Morar Melhor, desenvolvido em parceria com as Secretarias de Urbanismo e Obras e de Assistência Social, com foco na recuperação e melhoria das condições de moradia da população em situação de vulnerabilidade.

Nesse contexto, o credenciamento de profissionais qualificados — como pedreiros, auxiliares de pedreiro, carpinteiros e auxiliares — representa uma alternativa mais flexível e célere em relação aos processos licitatórios convencionais, que muitas vezes não conseguem atender com a rapidez necessária às demandas emergenciais ou de rotina.

Com esse modelo de contratação, espera-se ampliar significativamente o número de prestadores aptos a atender às necessidades do município, promovendo maior agilidade na execução dos serviços e, consequentemente, aumentando a eficiência administrativa.

A celeridade e a disponibilidade de profissionais especializados são fundamentais para a boa execução do Programa Morar Melhor, voltado à recuperação e melhoria das condições habitacionais de famílias em situação de vulnerabilidade social. A atuação rápida e coordenada, de acordo com os cronogramas definidos pelas Secretarias de Urbanismo e Obras e de Assistência Social, depende diretamente da existência de mão de obra disponível e habilitada.

Além disso, a contratação por credenciamento permite que o município usufrua de mão de obra especializada sem a necessidade de contratação direta de servidores públicos, o que contribui para a racionalização dos gastos, a redução dos custos administrativos e a otimização do uso dos recursos públicos.

Considerando ainda, que o Município de Irani/SC não dispõe em seu quadro funcional de pessoal específico para execução rotineira dos serviços descritos e a necessidade de operacionalização do Programa Morar Melhor instituído Lei Municipal n. 2212/2025 é de extrema importância para o município a contratação dos serviços de manutenção predial, supracitado.

Ademais, vale ressaltar que o Chamamento Público tem o ponto positivo de maior abrangência sobre empresas EPP/ME ou MEI de ingressarem nos processos de compras e contratações da Administração Pública, em atenção ao que determina a legislação vigente, nos termos do art. 48, I da Lei Complementar nº 123/2006.

A justificativa de que os serviços foram cotados por hora homem é de que a maioria dos serviços são realizados por Micro Empreendedores Individuais, sendo o edital inclusive voltado para garantir a cumprimento da Lei 123/2006 e as cotações de preços de mercado se dão justamente na unidade de

medida home/hora (H/H) também no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI estes serviços encontram-se na unidade de medida homem/hora (H/H), de modo que qualquer outra unidade de medida não se adequa aos serviços previstos em especial por se tratarem de pequenos reparos, que muitas das vezes são a menores do que a própria métrica de metro quadrado.
Esse é o entendimento pronunciado pelo Egrégio Tribunal de Contas da União, que assim consignou no Acórdão nº 1.262/2020:
Na contratação de prestação de serviços em que, pelas características do objeto, seja adotada a remuneração por horas trabalhadas, em detrimento da remuneração por resultados ou produtos, a Administração deve providenciar o detalhamento do grau de qualidade exigido em relação aos serviços e fazer a prévia estimativa da quantidade de horas necessárias à sua execução. A ausência de previsões desse tipo conduz ao risco de remuneração pela ineficiência (paradoxo lucro-incompetência).

Além do fato de que os serviços serão supervisionados pelo Engenheiro(a)/Arquiteto(a) Fiscal, o qual será responsável por pormenorizar a quantidade de serviços a ser demanda, dentro da normalidade de mercado, autorizando o pagamento de somente das horas/homens realmente necessárias para a realização dos serviços, as quais somente poderão ser acrescidas ou diminuídas, desde que devidamente justificada a necessidade de alterações.

3 - DO FUNDAMENTO LEGAL
Atendimento aos pressupostos da Lei Federal nº 14.133/21, em especial o disposto no art. 74, inciso IV.

> Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
> IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

4 – DA CONTRATADA
MANO CONSTRUTORA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº. 61.263.615/0001-03, sediada à Rua Domingos Lirio Grisa, N° 36, Bairro Santo Marcon, Irani/SC. CEP 89.680-000.

4.1. RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO
Empresa habilitada pelo credenciamento n° 003/2026, protocolo n° 2096/2026.

5 - DA VIGÊNCIA
O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6 – DA FORMA DE PAGAMENTO
Fica contratado o valor total de R$ 384.280,00 (Trezentos e oitenta e quatro mil duzentos e oitenta reais) para a prestação de serviço do referido objeto.

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Qtd licitada	Valor unitário (R$)	Valor total (R$)
1	49943 - Serviços de Carpintaria de esquadria	HR	1.500	38,92	58.380,00
2	49944 - Serviços de Carpintaria – Ajudante de Carpinteiro	HR	1.500	25,99	38.985,00
3	49946 - Serviços de Serralheiro	HR	1.000	37,79	37.790,00
4	49947 - Serviços de pedreiro	HR	2.000	38,10	76.200,00
5	49948 - Serviços de servente de pedreiro	HR	4.000	28,04	112.160,00
6	49949 - Serviços de Telhadista – reparos em telhados e correlatos	HR	1.500	40,51	60.765,00
Total Geral					**384.280,00**

7 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Órgão 02 – Poder Executivo
Unidade Gestora: 2008 - Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social
Despesa: 90 e 88
Fonte do Recurso: 1000 - Recursos Ordinários

8 - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I - São obrigações da **CONTRATADA**:

a) Promover a organização técnica e administrativa do objeto do presente contrato, de modo obter eficiência na sua execução, de acordo com as condições técnicas, de habilitação e proposta comercial;

b) Executar o objeto de acordo com a sua PROPOSTA e com as normas e condições previstas neste instrumento, inclusive com as prescrições da Lei nº 14.133/21, respondendo civil e criminalmente pelas consequências de sua inobservância total ou parcial;

c) Responsabilizar-se total, integral, direta e indiretamente pelos danos causados diretamente às CONTRATANTES ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, tais como indenizações cíveis, trabalhistas, previdenciárias, de transporte, armazenamento ou de qualquer natureza, não excluindo ou reduzindo tal responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento da Administração;

d) Manter-se, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de HABILITAÇÃO exigidas no Edital;

e) Comunicar à fiscalização de imediato, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique;

f) Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo MUNICÍPIO, ou por seus prepostos, incluindo dados técnicos e operacionais sobre o objeto;

g) Caso não seja possível efetuar as adequações corretivas, ou caso o Contratado se recuse a realizar tais adequações, e desse ato resultar dano, caberá ao Contratado ressarcir o Município, garantida a ampla defesa e o contraditório, sem prejuízo às penalidades previstas neste Edital e outras sanções previstas no art. 156 da Lei 14.133/21.

h) Executar o objeto nas condições e prazos estabelecidos no presente contrato;

II - São obrigações do **CONTRATANTE**:

a) Efetuar o pagamento da contratação, após recebimento definitivo e de acordo com as condições contratuais acordadas entre as partes;
b) Observar e fazer cumprir fielmente o que estabelece este termo de referência e as sanções administrativas;
c) Prestar informações e esclarecimentos relativos ao objeto desta contratação que venham ser solicitados pela empresa contratada;
d) Rejeitar, no todo ou em partes, os materiais entregue em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa contratada;
e) Notificar a empresa por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constantes de cada item que compõem o objeto deste termo, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
f) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por intermédio de comissão ou gestor designado para este fim.

AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

Comunicado à autoridade superior em 19/11/2026.
Verificado o atendimento aos pressupostos da Lei Federal nº 14.133/21, AUTORIZO o presente processo licitatório.

Irani (SC), em 19 de novembro de 2026.

VANDERLEI CANCI:62583581953
Assinado de forma digital por VANDERLEI CANCI:62583581953
Dados: 2026.11.24 11:24:30 -03'00'

VANDERLEI CANCI
Prefeito Municipal

Diário Oficial
Municípios de Santa Catarina

Terça-feira, 24 de novembro de 2026 às 11:21, Florianópolis - SC

PUBLICAÇÃO

Nº 8975088: AVISO DE LICITAÇÃO - INEXIGIBILIDADE N° 75/2026

ENTIDADE

Prefeitura municipal de Irani

MUNICÍPIO

Irani

https://diariomunicipal.sc.gov.br/?q=id:8975088

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE IRANI
CREDENCIAMENTO N° 003/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 162/2026
MODALIDADE Inexigibilidade IL75/2026

O **MUNICÍPIO DE IRANI** torna público, que fará Licitação na modalidade Inexigibilidade CREDENCIAMENTO com a finalidade de realizar para a prestação de serviços de pequenos reparos de manutenção predial de forma preventiva e corretiva, englobando eletricista, auxiliar de eletricista, encanador ou bombeiro hidráulico, auxiliar encanador ou bombeiro hidráulico, carpinteiro, ajudante de carpinteiro, serralheiro, pedreiro, servente de pedreiro e telhadista, nos imóveis inscritos no programa Morar Melhor instituído pela Lei Municipal n. 2212/2025, conforme especificações descritas no instrumento de referência, no Município de Irani/SC.

CONTRATADA: MANO CONSTRUTORA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº. 61.263.615/0001-03.

VALOR TOTAL: R$ 384.280,00 (Trezentos e oitenta e quatro mil duzentos e oitenta reais).

Informações complementares: Edital em inteiro teor está à disposição dos interessados na home page www.irani.sc.gov.br, link "Licitações". E demais informações poderão ser obtidos de segunda a sexta-feira no Setor de Compras e Licitações na Prefeitura Municipal de Irani - Rua Eilirio De Gregori, 207, Centro - no horário das 07h30min às 11h30min e das 13h30min às 17h30min, pelo telefone: (49) 3432-3200, ou ainda pelo e-mail licitacao@irani.sc.gov.br.

Irani-SC, 19 de novembro de 2026.

VANDERLEI CANCI – PREFEITO MUNICIPAL